

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 16º DA REPUBLICA — N. 113

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 15 DE MAIO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.831, que concede autorização á Companhia de Navegação «La Ligure Brasileira» para funcionar na Republica.
Decretos ns. 4.832, 4.833, 4.834 e 4.835, sobre guarda nacional dos Estados do Espirito Santo, do Ceará e do Piauí.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Recepção diplomatica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Rio de Janeiro.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação da acta da Companhia Alliança Mercantil.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.831—DE 30 DE ABRIL DE 1903

Concede autorização á Companhia de Navegação «La Ligure Brasileira» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação—*La Ligure Brasileira*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia de Navegação—*La Ligure Brasileira*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 30 de abril de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.831 desta data

1.ª

A Companhia de Navegação *La Ligure Brasileira* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

2.ª

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição dos seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3.ª

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

4.ª

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) o, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual bixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 30 de abril de 1903.—*Lauro Severiano Müller.*

Companhia de Navegação «La Ligure Brasileira»

Achilles Biolchini, traductor publico juramentado, rua Primeiro de Março 39, Rio de Janeiro:

Certifico que me foram apresentados os estatutos da Companhia de Navegação *La Ligure Brasileira*, escripto em italiano, cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da Companhia de Navegação *La Ligure Brasileira*, approvados pela assembleia geral extraordinaria dos accionistas em data do 29 de dezembro de 1897.

ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO, FIM E DURAÇÃO DA COMPANHIA.

Art. 1º. E' constituida uma companhia anonyma por acções, com a denominação *Società Ligure Brasileira di Navigazione*.

Art. 2º. Os fins da mesma são a aquisição, venda e exercicio de navios a vapor pela navegação maritima, de lagos e fluvial.

Art. 3º. A companhia, além de todas as operações que necessariamente tom relação com os fins supra, poderá assumir o exercicio de linhas postaes, mercantis, por conta propria, do Estado ou de terceiros; dar ou tomar em aluguel navios: associar-se a outras sociedades ou a particulares, ou bem associar a si outras sociedades ou particulares, na forma que for julgada conveniente, também em conta de participação, de achegos e de fúão; e fazer todas as operações industriaes, commerciaes ou financeiras, que possam occorrer para o consequimento do fim e para o desenvolvimento da propria empreza.

Art. 4º. A duração da companhia é de 20 annos, a contar do dia em que tiver sido operada a transcripção do acto constitutivo da companhia; e poderá ser prorogada com deliberação tomada pela Assembléa Geral dos Socios.

Art. 5º. A sede social é fixada em Genova. O Conselho de Administração porém poderá instituir, na Italia e no Estrangeiro, Agencias as quaes determinará as attribuições.

II

CAPITAL, ACÇÕES, E OBRIGAÇÕES

Art. 6º. O capital social é constituido em liras dous emco milhoes, dividido em cinco mil acções de liras 500 cada uma, inteiramente realizadas.

Art. 7º. O capital social poderá ser augmentado por deliberação da Assembléa Geral, a qual determinará também os modos e tempos dos versamentos, directamente ou por delegação ao Conselho de Administração.

Art. 8º. As acções integralmente realizadas serão representadas por certificados ao portador. O Conselho de Administração determinará a forma dos certificados, quer nominaes, quer ao portador.

Art. 9º. A Companhia poderá emitir obrigações ao portador, amortizaveis com ou sem garantia real, por meio de penhor sobre os paquetes de sua propriedade. Na hypothese de ter sido feita alguma emissão, e emquanto essa não for totalmente extincta, dos lucros limpos que sobrarem em cada um

exercício, depois de feito o serviço das obrigações, comprehendendo a relativa amortização estabelecida, e deluzidas as consignações prescritas pelo art. 26 dos Estatutos, será prelevado o 25 % que será conservado em fundo especial para assegurar melhor a futura e gradual extinção das obrigações emitidas.

Quando a extinção das obrigações for cumprida, o pagamento da ultima annuidade poderá ser feito com o concurso deste fundo especial, o qual deverá ser renovado todas as vezes que se fizerem emissões de obrigações.

III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia é administrada por um conselho de administração composto de sete membros, que será renovado por tres setimos ao expirar do primeiro exercício e por quatro setimos ao expirar do segundo exercício e assim por diante.

A solida dos conselheiros no primeiro anno de sua nomeação será determinada pelo sorteio e depois pela antiguidade da nomeação.

Art. 11. O conselho elegorá no proprio grmio um presidente e um secretario.

Art. 12. O conselho fará suas reuniões uma vez em cada bimestre ou mais frequentemente quando o presidente julgar opportuno, ou assim requererem pelo menos dous conselheiros ou os syndicos.

Art. 13. As reuniões do conselho não serão validas sem a intervenção de quatro conselheiros pelo menos. No caso de empate nas votações, o presidente, ou quem suas vezes fizer por antiguidade entre os presentes, terá duplo voto.

Art. 14. As reuniões do conselho deverão realizar-se em Genova. Aos membros que forem domiciliados fóra de Genova serão abonadas as despesas de viagem.

Art. 15. Os termos das reuniões do conselho serão assignados pelo presidente e pelo secretario ou por dous conselheiros que façam as vezes delles.

Art. 16. O conselho está investido dos mais extensos poderes para a administração da companhia, salvo os assumptos reservados pela lei ou pelos presentes estatutos á assemblea geral dos accionistas.

Art. 17. O officio de conselheiro será retribuido com fixas de presença, cuja importancia singular será determinada pela assemblea geral dos accionistas, ouvido o conselho de administração.

Art. 18. O presidente tem a representação local da companhia, está encarregado da execução das deliberações do conselho, bem como da direcção dos negocios sociais; podendo porém delegar a outrem mesmo estranho ao conselho esta direcção. E n esse caso os emolumentos serão determinados pelo mesmo conselho.

IV

SYNDICANCIA

Art. 19. A assemblea geral dos accionistas elegorá cada anno tr s syndicos e dous supplentes, cujos emolumentos determinará.

V

ASSEMBLEA GERAL

Art. 20. No primeiro trimestre de cada anno deverá realizar-se a assemblea ordinaria annual da companhia. Poderá em todo tempo ter lugar uma assemblea extraordinaria, quando for convocada pelo conselho de administração ou pelos syndicos ou por 1/5 dos accionistas, para tratar de determinados negocios.

Art. 21. Todas as assembleas deverão ser convocadas mediante aviso publica o na *Gazeta Official* na forma da lei, e serão reguladas pela norma do Codigo de Commercio.

Art. 22. Cada accão dá direito a um voto. As votações nas assembleas geraes serão tomadas pela maioria de votos entre os presentes.

Art. 23. Cada accionista poderá fazer-se representar em uma assemblea geral mediante simples carta.

Art. 24. Fica excluido dos casos para os quaes é necessaria a maioria especial, prescrita pelo art. 154 do Codigo de Commercio, o caso de fusão ou de combinação differente com outras companhias congénoras e o caso de omissão de obrigações, em vista do disposto nos arts. 3 e 9 dos presentes estatutos.

BALANÇO E LUCROS

Art. 25. O balanço social, que deverá ser submittido ao exame dos syndicos e á approvação da assemblea geral ordinaria, comprehendorá o exercício de um anno civil inteiro e conterá distinctamente a conta «Lucros e Perdas» do exercício.

O primeiro exercício para todos os effeitos comprehendorá a parte do anno de 1894 que resta a decorrer a todo o anno successivo de 1895.

Art. 26. Dos lucros deverão ser prelevados:

1º—Todas as despesas geraes do exercício e as taxas nelle comprehendidas, os juros das obrigações e a amortização das mesmas.

2º—A amortização do material em razão do 5 % de seu valor.

3º—O fundo para reparações extraordinarias em razão do 5 % do valor do material.

Art. 27. Os lucros sociais apurados de qualquer despesa serão repartidos como segue: 25 % ao fundo de reserva prescripto pelo art. 9º; 75 % ás acções.

VII

DISPOSIÇÕES GERAES-LIQUIDAÇÕES

Art. 28. A assemblea nomeará em caso de dissolução da companhia um ou mais liquidadores e determinará seus poderes.

Art. 29. A companhia, enquanto os presentes estatutos não dedeterminarem diversamente, será regulada pelas disposições do Codigo de Commercio em vigor.

Os estatutos supra foram lidos na assemblea de hoje e approvados unanimemente, quer nas modificações introduzidas, quer no seu conjuncto.—O presidente (assignado) *Sardi Luigi*.—O secretario (assignado) *Ado. Merlo Giuseppe*.

Apresentados na Chancellaria do Regio Tribunal Civil de Genova aos 16 dias do mez de setembro de 1898 ao n. 399 de ordem, n. 254, transcrição e n. 1.401, sociedade.—Assignado, *U. Codebò*.

Segue annexo o decreto do Tribunal Civil de Genova.

TRIBUNAL CIVIL DE GENOVA

Illms. Srs.—A Companhia *Ligure Brasiliana*, estabelecida em Genova, reverentemente expôs por intermedio de seu representante:

Que com deliberação da assemblea geral dos accionistas da dita companhia, em data de 29 de dezembro de 1897, que aqui se junta, foram approvados o augmento do capital e algumas modificações á precedente deliberação de 29 de outubro e aos estatutos, como propostas pela mesma assemblea.

Que semelhante deliberação sendo sujeita á approvação deste tribunal, em conformidade dos arts. 91 e 96 paragrapho do Codigo de Commercio, por isto a mesma companhia requerente com a certidão da sobredita deliberação supplica a VV. SS. illustrissimas, affirm de que, constatado o cumprimento das formalidades exigidas pela lei e a legitimidade da supradita deliberação, queiram autorizar a transcrição, affixação e publicação, no sentido das disposições dos artigos supra citados.

Portanto, instando, etc.

Apresenta a cópia da deliberação da assemblea geral dos accionistas em data de vinte e nove de dezembro de mil oitocentos e noventa e sete.

Pela requerente, (assignado) *Rebora*.

Visto. Relate o juiz Sr. Pittabore, ouvido o Ministerio Publico.

Genova, dezeseito de março de mil oitocentos e noventa e oito.

—O presidente (assignado) — *V. Giovinazzi*.

O Publico Ministerio, tomando acto, reserva-se a intervir em Camara de Conselho quando for tomado em exame o recurso, observando desde já que dos annexos não resulta que a assemblea fusso legalmente constituida.

Genova, dezoito de março de mil oitocentos e noventa e oito.

—Assignado, *Bermanti*.

O Tribunal Civil de Genova, Secção 1ª, Foras em Camara de Conselho,

Visto o recurso que precede.

Ouida a exposição feita pelo juiz relator.

Ouidas as conclusões oraes favoraveis do Publico Ministerio:

Considerando que sómente nestes dias foram apresentados cinco documentos em apoio do recurso;

Considerando que do exame dos mesmos resulta que a convocação da assemblea geral foi regular e que também foram regulares as deliberações nella tomadas;

Autoriza a transcrição, affixação e publicação da deliberação de que se trata, a qual se declara approvada.

Genova, 7 de setembro de 1898.—O presidente (assignado) *Gonella*.—O esrivão (assignado) *Carbone*.

Apresentado na Chancellaria do Regio Tribunal Civil de Genova em 16 de setembro de 1898, ao n. 349 de ordem, n. 254 de transcrição, n. 1.401 das sociedades.—Assignado, *U. Corlebb*.

A presente cópia, conforme ao seu original existente nesta Chancellaria no fasciculo relativo á Companhia Anonyma *Ligure Brasiliana di Navigazione*, foi passada a pedido do Ilmo. Exm. Sr. advogado Gustavo Gavotti, no interesse da mesma companhia.

Genova, 20 de dezembro de 1900. — O vice-chancellor (assignado) *A. Ferrari*.

Visto, para legalização da firma do Sr. A. Ferrari, vice-chancellor deste tribunal.

Genova, Tribunal Civil e Penal, 20 de dezembro de 1900. — O presidente (assignado) *D. Gabarda*. — O escrivão (assignado) *F. Barabino*. (Estampilha de uma lira e sello do Tribunal.)

Transcrição — Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Gabarda, juiz servindo de presidente do Tribunal Civil e Penal de Genova, e para constar onde convier a pedido da *Ligure Brasiliana*, passei a presente que assigno e sello com as Armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Genova, prevenindo a dita Companhia *Ligure Brasiliana* que minha assignatura deverá ser reconhecida na Secretaria do Estado das Relações Exteriores na Capital Federal—Rio de Janeiro, ou em qualquer das inspectorias das Alfandegas do Pará e Manaus, por isso que o presente documento tem de produzir os seus efeitos em um ou em ambos dos Estados citados.

Genova, 21 de dezembro de 1900. (Assignado sobre uma estampilha de cinco mil réis). — *João Antonio Rodrigues Martins*, consul geral.

Recebi, ouro, liras 14.16 ctos. — *Martins*.

(Sello do consulado). (Ha duas estampilhas no valor de dous mil e quatrocentos réis, inutilizadas na Recebedoria da Capital Federal.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. Antonio Rodrigues Martins, consul geral do Brazil em Genova.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1901. — Pelo director geral, (assignado sobre quatro estampilhas no valor de quinhentos e cinquenta réis), *S. P. da Silva Rosa*. (Sello da Secretaria das Relações Exteriores).

Por traducção fiel ao original italiano.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1901. — *Achilles Bischini*, traductor publico.

DECRETO N. 4833—DE 11 DE MAIO DE 1903

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de S. Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 25ª e 26ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, aquelles, do ns. 73, 74 e 75, e 76, 77 e 78, e estes, sob ns. 25 e 26, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Estado maior do commando superior—Major ajudante de ordens, o capitão Dr. Fernando Mendes de Almeida Junior.

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Francisco de Andrade e Silva.

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Domingos Raphael Lourenço.

1º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, José de Magalhães Alves.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, o 2º tenente Antonio Serafim Pinto Machado.

1ª companhia—Alferes, Luiz Manoel de Araújo.

3ª companhia—Alferes, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior.

Alferes, José Albino de Souza Pimentel.

4ª companhia—Alferes, João Caetano do Araújo.

17º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes Alberto de Oliveira.

3ª companhia — Alferes, João de Abreu Teixeira.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

176º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Hesannah de Oliveira.

DECRETO N. 4.834—DE 11 DE MAIO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guarda nacionaes na comarca de Viçosa, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Viçosa, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria com a designação de 79ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 235, 236 e 237, e um do da reserva, sob n. 79, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.835 — DE 11 DE MAIO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionas na comarca de Oeiras, no Estado do Piauhý

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Oeiras, no Estado do Piauhý, mais uma brigada de infantaria com a designação de 39ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 115, 116 e 117, e um do da reserva, sob n. 39, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo Henrique Barbosa da Silva Cabral, filho do fallecido thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes Agostinho José Cabral, requerido, por si e como tutor de seus irmãos menores, o pagamento da quantia de 3:000\$ com que seu pai foi obrigado a entrar para os cofres publicos, em substituição de igual importância desapparecida do edificio daquella thesouraria e que o Governo foi autorizado a restituir, em virtude do decreto n. 574, de 3 de julho de 1900, peço-vos, á vista do que dispõe o art. 18, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, a concessão do credito da referida quantia a fim de poder realizar tal pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Ministerio da Fazenda.—N. 4—Em 14 de maio de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Cabe-me transmitir-vos, para os devidos fins, a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica pede ao Congresso Nacional a concessão do credito de 3:000\$, para attender ao pagamento devido aos filhos do fallecido thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes Agostinho José Cabral, em virtude do disposto no decreto n. 574, de 3 julho de 1900.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Comarca de Cametá

3ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, José Heitor de Mendonça.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Olyntho Mendes Contente e Paulino Benedicto Carmo;

Capitães-ajudantes de ordens, Dionysio Alho de Souza Franco e Izidro Alves Garcia Cardoso;

Major cirurgião, Nicanor Philocread.

Comarca de Chaves

5ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Martiniano dos Santos Torres.

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Manoel Martiniano Duarte.

2ª companhia—Tenente, João de Deus Machado;

Alferes, Cassiano dos Santos Furtado.

3ª companhia—Capitão, Gregorio de Souza Torres.

4ª companhia—Capitão, Pedro Antonio Malafaia;

Alferes, Vicente Rocha.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Jonas Adolpho Coelho.

1ª companhia—Tenente, Manoel Mileno Perolira;

Alferes, Raymundo Monteiro dos Santos.

3ª companhia—Tenente, Francisco Vianna Lobo.

4ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes Farias;

Alferes, Francilio Jacintho Moreira.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Agostinho Pantoja.

1ª companhia—Alferes, Manoel Nabor da Fonseca Pereira e Elias Saraiva Espindola.

3ª companhia—Alferes, Augusto dos Santos Loureiro.

4ª companhia—Tenente, Belmiro Lopes Malafaia.

5º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Bonigno da Costa Góes;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Coutinho de Freitas;

Capitão-cirurgião, Felix Pinto do Couto.

1ª companhia—Capitão, José Firmino Socorro;

Tenente, Francisco Leopoldino Gomes Amantim.

2ª companhia—Tenente, Henrique Benegas de Oliveira;

Alferes, João da Silva Leite e Francisco Alves da Silva.

3ª companhia—Alferes, Gonçalo de Souza Leitão.

4ª companhia—Capitão, Victorio Antonio dos Santos;

Alferes, Odorico Marques de Oliveira Brito.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

141º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Raymundo Guilherme.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco de Araujo Barros.

Comarca de S. Bernardo das Russas

131º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Luiz Braziliense de Hollanda Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Geminiano Ambrosio da Silva Machado;

Tenente-secretario, Raymundo Nonato Freire;

Capitão-cirurgião, Manoel Rodrigues Loureiro.

Comarca de Granja

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Juvenal de Abreu Lage.

2ª companhia—Capitão, Manoel Lourenço da Silva.

4ª companhia—Capitão, Vicente Fernandes da Silva.

Comarca de Viçosa

79ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Coelho de Albuquerque.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Manoel Coelho de Albuquerque e João Porfírio Magalhães;

Capitães-ajudantes de ordens, João Damasceno Fontenelle e Antonio Rodrigues Carneiro Filho;

Major-cirurgião, Virgílio da Silveira Freire.

235º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Adolpho Silveira;

Major-fiscal, Aurelio Silveira;

Capitão-ajudante, Acrisio Silveira;

Tenente-secretario, Alvaro Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Raymundo Silveira.

Capitão-cirurgião, Joaquim Ferreira de Carvalho Filho.

1ª companhia—Capitão, José Felipe Fontenelle;

Tenente, Martiniano Fontenelle;

Alferes, José João Fontenelle e Miguel José Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, José Paulo Magalhães;

Tenente, Raymundo dos Anjos Fontenelle;

Alferes, José Ribeiro de Carvalho e Manoel Hygino de Amorim.

3ª companhia—Capitão, Pedro José de Arruda;

Tenente, Bonifacio Carneiro do Nascimento;

Alferes, João Bonifacio do Nascimento e Francisco Modesto Vianna.

4ª companhia—Capitão, Pedro de Arruda Magalhães;

Tenente, Antonio Gomes Moreira;

Alferes, Antonio Paulo do Nascimento e Antonio Bonifacio Pereira.

236º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Raymundo José Fontenelle;

Major-fiscal, José Antonio de Oliveira;

Capitão-ajudante, Ignacio Alderico Fontenelle;

Tenente-secretario, Joaquim Fontenelle;

Tenente-quartel-mestre, Christpiniano Fontenelle;

Capitão-cirurgião, Francisco das Chagas Pindalhyra Pacheco.

1ª companhia—Capitão, José de Castro Filho;

Tenente, Francisco Xavier Fontenelle;

Alferes, Elyson José da Silva e Felicissimo José da Silva.

2ª companhia—Capitão, José Silvestre Xavier;

Tenente, José Hemeterio Xavier;

Alferes, Jacintho Roque Magalhães e José Elisebio Pereira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Vicente Magalhães;

Tenente, João Augusto Fontenelle;

Alferes, Manoel Sotero dos Santos e Juvenio Gomes Moreira.

4ª companhia—Capitão, José Ignacio Xavier;

Tenente, José Romão Magalhães; Alferes, José Pedro de Arruda e José Ignacio da Rocha.

237º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, João Benicio Fontenelle;

Major-fiscal, João Ignacio Fontenelle;

Capitão-ajudante, Arcelino Magalhães;

Tenente-secretario, João Francisco Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Augusto Fontenelle;

Capitão-cirurgião, Alberto da Silveira Freire.

1ª companhia—Capitão, Justiniano Gregorio Fontenelle;

Tenente, José Firmato Vianna;

Alferes, José Victal de Carvalho e José Antonio de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Lucio da Silveira Freire;

Tenente, Joaquim Antonio de Carvalho;

Alferes, Antonio Leandro Magalhães e Antonino Magalhães.

3ª companhia—Capitão, Ignacio da Cunha Fontenelle;

Tenente, Francisco Corrêa de Souza;

Alferes, José Antonio Fontenelle e Antonio Vaz Magalhães.

4ª companhia—Capitão, Placido Fontenelle;

Tenente, Manoel Tristão Pacheco;

Alferes, Ignacio João Magalhães e José Ferreira de Souza.

79º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Vicente do Espírito-Santo Magalhães;

Major-fiscal, Valdevino Elias de Alencar;

Capitão-ajudante, José Corrêa de Vasconcellos;

Tenente-secretario, José de Freitas Brito;

Tenente-quartel-mestre, João Ferreira de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Felipe Fontenelle.

1ª companhia—Capitão, Sergio Francisco Rodrigues da Cunha;

Tenente, Victorino Antonio de Oliveira;

Alferes, Francisco José da Silva e Luiz Tavares Pereira.

2ª companhia—Capitão, Paulino Benicio Fontenelle;

Tenente, José Pacheco;

Alferes, Antonio Rodrigues Fernandes e Belfort de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, José Leocadio Magalhães;

Tenente, Ignacio Lopes Continho;

Alferes, José Gomes Moreira e Nicolau Carneiro do Nascimento.

4ª companhia—Capitão, Domingos do Espírito Santo Xavier;

Tenente, Manoel Ribeiro de Moraes;

Alferes, Raymundo Carneiro dos Santos e Joaquim Carneiro dos Santos.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Oeiras

39ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Agostinho José Ferreira Barbosa.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Rodolpho de Moraes Rego e José Alves da Silva Nunes;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Rogino da Costa e Raymundo Leopoldo Pereira Ferraz;

Major-cirurgião, João Baptista de Moura Siqueira.

115º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Antonio Leoncio de Moura Ferraz;

Major-fiscal, José de Lima e Silva Carvalho;

Capitão-ajudante, Antonio Francisco Nogueira;

Tenente-secretario, João Damasceno Leite;
Tenente-quartel-mestre, Raymundo Saturnino de Moraes Rego;
Capitão-cirurgião, Izidro da Silva Soares.
1ª companhia—Capitão, João Bugija;
Tenente, Ernesto Pereira Leite;
Alferes, Benedicto Pereira Leite e Domingos Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Manoel Felipe de Moraes Rego;
Tenente, Rodolpho Mendes da Silva;
Alferes, Antonio João da Costa e Francisco Rodrigues de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Ismael Felix da Silva;
Tenente, Theotônio de Souza Rego;
Alferes, Rozendo José de Souza e Sebastião Luiz Soares.

4ª companhia—Capitão, Pedro Braz Dantas;
Tenente, Francisco de Paula Costa Brito;
Alferes, José Pereira de Oliveira e Samuel Felix da Silva.

116ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Dagoberto Ferreira de Carvalho;
Major-fiscal, Filangiere de Santo Agostinho Portella Ferreira;
Capitão-ajudante, Deolindo de Moura Silveira;

Tenente-secretario, Aufrizo da Silva Soares;

Tenente-quartel-mestre, Rodrigo Ferreira Magalhães;

Capitão-cirurgião, José Madeira Brandão.

1ª companhia—Capitão, Severino José Ferreira Barbosa;

Tenente, Paulino Fernandes do Souza;
Alferes, Manoel de Souza Rego e Raymundo Alves de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Lourenço José Pereira de Oliveira;

Tenente, José Barbosa de Araújo;
Alferes, José Fernandes de Araújo e Angelo José Praxedes de Souza.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Corrêa Praça;

Tenente, Martinho Pereira Brandão;
Alferes, Francisco Ramos Vieira e João Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Liberato da Silva Vieira;

Tenente, Francisco Mendes da Silva;
Alferes, Francisco de Loyola Mendes Vieira e Raymundo Mendes de Loyola.

117ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel-comandante, Clementino Gentil da Silva Moura;
Major-fiscal, Aprijo Emiliano Baptista;
Capitão-ajudante, Abel Avelino de Miranda;

Tenente-secretario, João Felipe de Araújo Mendes;

Tenente-quartel-mestre, Estanislão Ferreira do Rego Barbosa;

Capitão-cirurgião, José Luiz de Moura Silveira.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Moura Barbosa;

Tenente, Joaquim da Rocha Pitta;

Alferes, Pedro de Alcantara da Rocha Pitta e Raymundo Bruno da Rocha Pitta.

2ª companhia—Capitão, Horacio José Ferreira Barbosa;

Tenente, João da Silva Soares;

Alferes, Sebastião Custodio Pinto Corrêa e Francisco Alves da Silva Nunes.

3ª companhia—Capitão, Cesario de Hollanda Cavalcante;

Tenente, Antonio Bonto Moreira;

Alferes, Manoel Soares da Silva e Antonio Soares da Silva.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Antunes Soares;

Tenente, Angelo Custodio de Moura Fê;

Alferes, João Damasceno Pereira Brandão e Raymundo José de Figueirado.

39ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco Campos Madeira Brandão;
Major-fiscal, Aarão Julio Rodrigues Madeira;

Capitão-ajudante, Cantídio Ferreira de Carvalho;

Tenente-secretario, Manoel Saraiva de Lemos;

Tenente-quartel-mestre, Thomaz Mendes da Silva;

Capitão-cirurgião, Octavio do Alencar Maia.

1ª companhia—Capitão, José Raymundo Ferreira;

Tenente, Odorico Soares da Silva;
Alferes, Francisco Claudio Seido e Miguel da Silva Moreira.

2ª companhia—Capitão, Adelino Braz Dantas;

Tenente, Raymundo Honorato de Loyola;
Alferes, Jesuino Ferreira Lima e Laurentino Pereira da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Paula Mendes Pereira;

Tenente, João Antonio Ferreira de Carvalho;

Alferes, Estanislão José de Carvalho e Thomaz Rodrigues de Miranda.

4ª companhia—Capitão, Elpidio Pereira Barbosa;

Tenente, Antonio Corrêa Lima;
Alferes, Lourenço Pereira dos Santos e João Theotônio José Baptista.

Comarca de S. João do Piauí

28ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Alcides Moreira de M. Leal.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilheus

13ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel-comandante, Exuperio de Souza Gomes.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Igarassú

6ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, João Manoel da Veiga Seixas.

16ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Elysio de Souza Damaso;

Tenente-secretario, Antonio Rozalino Bandeira de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Gervasio Dias da Costa.

1ª companhia—Alferes, Juventino Ferreira Duro e Abdio de Souza Leite.

2ª companhia—Capitão, João Ferreira da Silva;

Tenente, Tertuliano Soares de Góes;
Alferes, Benedicto José do Rosario.

3ª companhia—Tenente, Manoel Bento de Paiva Junior.

4ª companhia—Tenente, Joaquim Firmino Gomes;

Alferes, Porfírio de Lemos Barros e Eustaquio Glycerio da Silva.

17ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Francisco Cordeiro Cavalcanti Lins;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Cordeiro Ariu.

1ª companhia—Capitão, Felix Lourenço de Freitas;

Tenente, Antonio Luiz de Sá Leite;
Alferes, Manoel Barreto Primo, Donato Pereira da Rocha.

2ª companhia—Alferes, João Bernardino da Silva e Virgílio Henrique Mafra.

3ª companhia—Alferes, Polycarpo Gonçalves Ramos de Andrade.

4ª companhia—Capitão, Cezino Clementino Pessoa;

Alferes, Manoel Monteiro da Costa e Silva e Francisco das Chagas Ferreira.

18ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco Cavalcante Cordeiro Galvão;

Major-fiscal, José Cordeiro Cavalcante Galvão;

Capitão-ajudante, Manoel Pinheiro Vasconcellos;

Tenente-quartel-mestre, João Honorio dos Santos Porto.

1ª companhia—Tenente, Joaquim Cordeiro de Moura;

Alferes, Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade.

2ª companhia—Tenente, João Celestino de Mollo;

Alferes, José Pedro dos Santos Neves Filho.

3ª companhia—Alferes, Francisco Emilio Manoel Ribeiro e Pedro Paulo de Souza Damaso.

6ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, José Ignacio de Mello Góes;

Tenente-secretario, Manoel de Souza Lopes;

Tenente-quartel-mestre, José Nicacio de Olinda Barcellos.

1ª companhia—Tenente, José Alves de Mello;

Alferes, Oswaldo Romeu Santiago de Oliveira e Antonio Pedro Ratis Ribeiro.

2ª companhia—Tenente, Pedro de Castro Guimarães;

Alferes, Cosme Umbelino de Farias e Antonio Ribeiro e Silva.

3ª companhia—Tenente, Amaro Falcão Torres Gallindo;

Alferes, José do Miranda Britto e João José de Souza Metta.

4ª companhia—Tenente, Theophilo Nunes de Queiroz;

Alferes, Manoel Salustiano Pessoa Cavalcanti.

9ª brigada de cavallaria

17º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Benigno Cordeiro Cavalcanti Galvão;

Tenente-quartel-mestre, Gabriel de Lemos Barros;

Capitão-cirurgião, João Baptista da Silva Manguinho Junior;

Alferes-veterinario, Luiz de França Cordeiro.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Honorato Ferreira;

Tenentes, Adolpho Izidro da Malta e Aprijo Zacarias Selva;

Alferes, Antenor dos Santos Porto e Alberto Victor Bion.

2º esquadrão—Capitão, Theodoro Rotilio Xavier Ramos;

Tenentes, Lourenço José dos Santos e Antonio de Assumpção Dias;

Alferes, Pedro Candido de Oliveira e Arthur Candido de Drummond.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Tavares Guedes Mangerona;

Tenentes, José da Fonseca Silva e Antonio Martiniano da Silva;

Alferes, José Antonio Diniz e Odorico Cosario da Rosa.

4º esquadrão—Capitão, José Rodrigues Teixeira;

Tenentes, Candido da Costa Santos e Antonio Pedro de Barros Cavalcanti;

Alferes, Pedro Candido Lages Filho e Joaquim Rodrigues Baracho.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Lins de Mello;
Tenente-secretario, Vicente Joaquim de Andrade;
Tenente-quartel mestre, José Dourado da Cunha Azevedo;
Capitão-cirurgião, Manoel Dias Toledo;
Alferes veterinario, Manoel Mendes da Rocha.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Agrício da Costa Gomes;
Tenentes, Julio Severino Ramos e Urbano José do Souza;

Alferes, João Paulo Nunes de Mello e Antonio José da Rocha Braga Junior.

2º esquadrão — Capitão, Miguel Jorgo da Silveira;
Tenentes, José Pinto Cavalcanti e Augusto José Martins Cardorio;
Alferes, José Severino de Oliveira e Manoel Justino do Nascimento Burity.

3º esquadrão — Capitão, Ursulino dos Santos Lins;

Tenentes, Ignacio Pereira Brandão e Manoel Barbosa Diniz;
Alferes, Digniano Anastacio Sorpa e Manoel Florencio de Lima.

4º esquadrão — Capitão, Primo Feliciano Pereira da Silva;

Tenentes, Theonistocles Joaquim Madeira e Amaro Accioly Ramos;
Alferes, Tertuliano Pereira de Senna e José Maria Lapa.

18ª brigada de cavallaria

38º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Pereira da Silva;
Major-fiscal, Minervino da Silva Barreto.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Capital

52º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Joaquim da Silva Lins.

Comarca de Santa Cruz

25º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Ramiro de Menezes.

Comarca de S. Pedro de Itabapoana

25ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Augusto Cesar de Figueiredo Côrtes.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Ribeiro do Castro e José Olympio de Abreu;
Capitães ajudantes de ordens, Simpliciano da Rocha Ferreira e Alvaro Francisco Soares Marques;

Major-cirurgião, Dr. José Coelho dos Santos.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Lins da Silveira;
Major-fiscal, José Domingues de Andrade Pinto;

Capitão-ajudante, Mario Villas Boas de Figueiredo Côrtes;
Tenente-secretario, Pedro de Alcantara Medina;

Tenente-quartel-mestre, Damaso Ribeiro de Castro;

Capitão-cirurgião, Dr. Arthur Velloso da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves da Cunha Marques;

Tenente, Annibal José Medina;
Alferes, Adolpho Ribeiro da Silva Castro e Antonio Perciano de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, José Maria da Silva;

Tenente, Rodolpho Ribeiro da Silva Castro;

Alferes, Egydio Gonçalves Machado e Jayme Monteiro dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Pedro Antonio dos Santos;

Tenente, Rodolpho Velloso da Silva;
Alferes, João Marques Moraes Lima e José Candido Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Antonio Baptista Sobrinho;

Tenente, Felipe José de Sá;
Alferes, José Eduardo de Souza e Justino Antonio de Souza.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Velloso da Silva;

Major-fiscal, Antonio Caetano de Menezes;

Capitão-ajudante, Manoel Gomes de Souza;
Tenente-secretario, Arthur Francisco Soares Marques;

Tenente-quartel-mestre, João Egydio Figueira;

Capitão-cirurgião, Dr. Antenor O'Reilly de Souza.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Aquino Xavier;

Tenente, Gabriel Ferreira da Silveira;
Alferes, Manoel José da Silva e Miguel Andradá.

2ª companhia — Capitão, Justiniano Gomes de Souza;

Tenente, Antonio Candido de Azevedo Lima;

Alferes, Onofre Gomes de Almeida e Agostinho Coelho dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Monteiro de Moura;

Tenente, Carlos Ribeiro Monteiro da Silva;

Alferes, Oscar Velloso da Silva e Americo Gomes de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Anastacio Fernandes Barroso;

Tenente, Domingos da Silva Barboza;
Alferes, Bonifacio Gomes do Amaral e Custodio Teixeira de Araujo.

75º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Meistas Baptista de Araujo;

Major-fiscal, José Augusto Figueiredo Castro;

Capitão-ajudante, José Carlos da Terra Lima;

Tenente-secretario, Euclydes Moreira Camargo;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Brruzzi;
Capitão-cirurgião, Antonio Barbosa de Carvalho Filho.

1ª companhia — Capitão, Ignacio da Costa Oliveira;

Tenente, Antonio Lopes da Rocha;
Alferes, Felicissimo Gonçalves de Moraes e Manoel Pimentel do Amaral.

2ª companhia — Capitão, Gaudino de Faria;

Tenente, Pedro Ribeiro da Silva;
Alferes, Manoel de Oliveira Cunha e Rufino Baptista de Araujo.

3ª companhia — Capitão, José Damaso Ribeiro;

Tenente, Eloy Cabral Ornellas;
Alferes, Alberto Baptista de Araujo e Justiniano Gomes de Oliveira.

25º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Figueiredo Castro;

Major-fiscal, Domingos José de Almeida;
Capitão-ajudante, Carlos José Damaso Ribeiro;

Tenente-secretario, Simpliciano Augusto José de Gouvêa;

Tenente-quartel-mestre, Balbino Felismino de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Leopoldino Gonçalves Castanheira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim José de Almeida Ramos;

Tenente, Adolpho Ribeiro de Castro;
Alferes, Eugenio Baptista de Araujo e João da Costa Maciel.

2ª companhia — Capitão, Antonio Baptista de Araujo;

Tenente, Augusto Teixeira de Oliveira;
Alferes, Francisco Banto da Silva e Antonio Caetano Ferreira.

3ª companhia — Capitão, João Ferreira de Aguiar Sá Filho;

Tenente, Modesto Baptista Escobar;
Alferes, Manoel Casemiro de Campos e Antonio Rufino Marques.

4ª companhia — Capitão, José Theodoro Ribeiro de Paiva;

Alferes, João Machado de Castro e Custodio Evangelista da Costa.

26ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Nominato Ferreira da Silva.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Pedro de Aguiar e Cesar Ribeiro de Paiva;

Capitães ajudantes de ordens, João Henrique Junger e João de Aquino Xavier;

Major-cirurgião, Dr. Eduardo Monteiro Carvalho.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva;

Major fiscal, Antonio Antunes de Faria;
Capitão-ajudante, Carlos Ribeiro da Fonseca Monteiro;

Tenente-secretario, Augusto de Paula Figueiredo Castro;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Bernardo da Silveira;

Capitão-cirurgião, Augusto Vieira de Barros.

1ª companhia — Capitão, Lincoln Paiva;
Tenente, José Custodio de Carvalho;

Alferes, Astolpho de Campos Faria e Virgilio Xavier Bastos.

2ª Companhia — Capitão, Miguel Martins Ramalho;

Tenente, José Xavier Leite;
Alferes, José de Aquino Xavier e Manoel Divino.

3ª Companhia — Capitão, Octaviano Gomes de Souza;

Tenente, Saturnino José da Silveira;
Alferes, Lindolpho Baptista de Araujo e Theophilo Rodrigues de Oliveira.

4ª Companhia — Capitão, Theophilo Ferreira da Silva;

Tenente, Pedro Ricardo de Sant'Anna;
Alferes, Carlos Monteiro de Menezes e Raulpho Candido Pereira.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Constantino Gonçalves Vivas;

Major-fiscal, José Lopes de Oliveira e Souza;

Capitão-ajudante, Manoel Corrêa de Camargo;

Tenente-secretario, João Martins de Souza Junior;

Tenente-quartel-mestre, Augusto José da Silva;

Capitão-cirurgião, Fernando Gomes de Souza.

1ª Companhia — Capitão, Turibio Monteiro dos Santos;

Tenente, João Innocencio de Guimarães Alvim;

Alferes, Octavio Candido Pereira e José Gomes Nogueira.

2ª Companhia — Capitão, Honorio Cecilio de Almeida;

Tenente, Virgilio Monteiro Nogueira da Gama;

Alferes, Euclydes Gomes de Souza e Felisberto Gomes de Souza.

3ª Companhia—Capitão, Leopoldo Gomes de Almeida;

Tenente, Augusto Rufino Baptista Araujo; Alferes, Felisberto Ribeiro de Castro e Custodio Leite de Araujo.

3ª Companhia—Capitão, José Canuto da Silveira;

Tenente, Pedro José da Silveira e Souza; Alferes, Olyntho Ribeiro da Silva e Sabino Brasileiro do Nascimento.

78º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes Paiva;

Major fiscal, Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva;

Capitão-ajudante, Francisco Pinto de Campos Figueiredo;

Tenente-secretario, José Bernardo da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, José Pinto de Campos Figueiredo;

Capitão cirurgião, Fortunato José Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Rodolpho Justiniano de Figueiredo Castro;

Tenente, Rodolpho José da Silveira;

Alferes, João Delcilio Teixeira e José Gomes de Souza Sobrinho.

2ª companhia—Capitão, José Candido Pereira;

Tenente, Antonio Moreira de Faria;

Alferes, Augusto André Junior e João do Albuquerque Nunes.

3ª companhia—Capitão, Encas Ribeiro de Paiva;

Tenente, Franklin Gonçalves de Lima;

Alferes, Theophilo de Almeida Vallim e Americo de Almeida Vallim.

4ª companhia—Capitão, Pedro Gomes de Souza;

Tenente, Alfredo Gomes de Souza;

Alferes, Joaquim José de Bastos e Manoel José de Bastos.

23º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante José Carlos de Azevedo Lima;

Major-fiscal, Nicoláo Xavier Monteiro Nogueira da Gama;

Capitão-ajudante, Agostinho Gonçalves Vallim;

Tenente secretario, Ventura Pereira Pedrosa;

Tenente-quartel-mestre, Seraphim Caetano de Menezes;

Capitão-cirurgião, Rozendo José Henriques.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Vargas;

Tenente, Francisco Ribeiro de Paiva;

Alferes, Augusto Alexandre de Araujo e Joaquim Julio Fidalgo.

2ª companhia — Capitão, Honorio Lopes da Rocha;

Tenente, Fidelis Conrado Ramalho Tiradentes;

Alferes, José Saturnino Henriques e Candido Luiz Fróes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Paiva;

Tenente, José Joaquim Monteiro de Barros;

Alferes, Luiz Pereira de Sá e Manoel Alves Pimenta.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Eugenio Monteiro da Gama;

Tenente, João Henrique Junger Sobrinho;

Alferes, Eulino Marques e Carlos Duarte Marques.

ESTADO DE S. PAULO

Commando Superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, o major Dr. Alipio Carlos de Borba;

Majores ajudantes de ordens, os Drs. Henrique Netto de Vasconcellos Leza, Antonio de Godoy Moreira e Costa e José de Freitas Valle.

Comarca da Capital

9º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Agenor de Camargo;

Major fiscal, Carlos Laquintinie;

Capitão-ajudante, João Romalino Artigas;

Tenente secretario, Amadeu Laquintinie;

Capitão-cirurgião, Dr. Aristides do Campos Seabra.

1ª Companhia — Capitão, Antonio Giusti.

Tenente, Martins Petres.

2ª Companhia—Capitão, Antonio Vanicori;

Alferes, José Ferreira Vargas e Henrique Gerado.

3ª Companhia — Alferes, João Bifano.

4ª Companhia — Tenente, José Pacheco Marques;

Alferes, Avelino Brazilio de Lima.

271º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, Benedicto Cypriano de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Dr. José Antonio de Oliveira Andrade.

2ª companhia— Tenente, José Valladão Flores.

4ª companhia — Alferes, João Baptista Flaquer.

272º batalhão de infantaria

2ª companhia— Alferes, Francisco Basani.

3ª companhia— Capitão, Benedicto Baptista de Oliveira;

Tenente, Carlos Herbst.

273º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Pedro Costa e Emilio Cordis.

2ª companhia— Alferes, Isai Affonso Fernandes e Nicolau Antonio Arnoni.

3ª companhia — Tenente, Silvestre Tironi;

Alferes, Luiz Martinelli e Francisco Antonio de Souza.

4ª companhia— Alferes, João Nunes Vieira.

91º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Francisco Tissot.

1ª companhia — Tenente, Francisco Pinho Lopes.

2ª companhia— Capitão, o alferes Carlos Prügner;

Alferes, Julio Zanetti.

3ª companhia— Capitão, João José Vieira Guimarães Junior;

Alferes, Adão Wiegner e Guilherme Wachsmund;

4ª companhia—Capitão, Pedro Setti.

—Foram transferidos a seu pedido:

Os tenentes, Henrique Basim do cargo de quartel-mestre do 6º batalhão de infantaria para a 2ª companhia do 2º batalhão da mesma arma; e o 1º tenente do 7º regimento de artilharia de campanha, Josino Antunes Suzano para a 1ª companhia do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital;

O major Antonio Gregorio Gonçalves, do cargo de fiscal do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado de Pernambuco, para o de ajudante de ordens do commando superior da mesma milicia no referido Estado.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de abril ultimo, na parte em que nomeou Candido Januario Montenegro para o posto de tenente-coronel commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

—Foi privado, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, Cesar Augusto de Aveliz Barão do posto do alferes da 1ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Foram mandados aggregar :

Ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital o tenente-coronel aggregado ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria Pedro Brant Paes Leme; e ao 1º batalhão de infantaria o 1º tenente Carlos Augusto de Oliveira Ricci, da mesma milicia, ficando sem effeito a guisa de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro; ao 2º batalhão da reserva da comarca do Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da antiga guarda nacional da mesma comarca, Raphael Queiroz de Almeida, sendo declarado sem effeito o decreto de 13 de novembro de 1902, na parte em que o nomeou para o posto de capitão da 3ª bateria do 1º batalhão de artilharia da referida comarca;

Ao estado-maior da 42ª brigada de cavallaria da comarca de Caçapava, no Estado de S. Paulo, o major da antiga guarda nacional da mesma comarca, João Antonio Cezar Guimarães, ficando sem effeito o decreto de 2º de dezembro ultimo, na parte em que o nomeou para o posto de tenente-coronel commandante do 40º batalhão de infantaria da mesma milicia; e a este batalhão o tenente Armando de Araujo, da mesma comarca e Estado, ficando sem effeito o referido decreto, na parte em que o promoveu ao posto de capitão-ajudante de ordens da 42ª brigada de cavallaria daquela milicia;

Ao 2º batalhão da reserva da capital do Estado da Bahia o capitão do 25º batalhão do mesmo serviço da comarca da Matta de S. João, no dito Estado, Domingos Monteiro de Mendonça, ficando sem effeito o decreto de 12 de janeiro ultimo, que o aggregou ao 7º batalhão de infantaria da alludida milicia; e a este batalhão o alferes do 75º de infantaria da mencionada comarca, Silvino Alvares da Costa Dora, ficando sem effeito o decreto da mesma data, que o mandou aggregar ao 2º batalhão da reserva da referida milicia.

—Foi incluído no quadro effectivo da brigada policial desta Capital o major Luiz da Costa Azevedo com direito aos vencimentos que deixou de receber até a presente data, devendo ser contado somente para o effeito da reforma, o tempo que esteve afastado do serviço activo.

—Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe a Francisco Martins Junior e Nilo Alves, que salvaram com risco de vida, no dia 26 de novembro de 1902, tres tripulantes de uma canoa que sossobrara no rio Parahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o apparecimento da febre aphtosa no gado da Republica Argentina, resolve prohibir a entrada de gado dessa procedencia, em todo o territorio da Republica, a contar de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.—
Dr. J. J. Seabra.

Expediente de 11 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Mariano Fontes, residente na Capital Federal.

—Foi nomeado Benjamin de Oliveira Junqueira para exercer o lugar de preparador de botânica do Museu Nacional, durante o impedimento de Alexandre Magno de Mello Mattos.

—Foi exonerado, a pedido, do lugar do preparador do gabinete de physica e chimica do Internato do Gymnasio Nacional o cirurgião dentista Mario Ribeiro de Azevedo.

—Convulsão o Dr. José Alfredo de Oliveira a comparecer nesta directoria, afim de receber o seu diploma de medico pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Expediente de 12 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Por seis meses, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao coronel chefe do estado maior e commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Parahyba, Manoel Joaquim de Souza Lemos, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier. —Enviou-se a portaria à Delegacia Fiscal do Estado;

Por 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152, do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, ao soldado da brigada policial desta Capital, Zeferino da Silva Oliveira, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido. —Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do cabo graduado Gregorio Pereira da Cunha e do soldado Victorino da França Barbosa, de conformidade com as actas da inspecção de saúde a que foram submettidos.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal, na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur*, da qual deve ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da comarca de Coimbra, em Portugal, ás justicas do referido Estado, para citação de David Ventura e sua mulher, no inventario a que se procede por fallecimento de Emilia da Conceição Ventura;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, afim de ser tomada na consideração que merece, a carta em que Avelino Pedroso de Moraes, condemnado a 30 annos de prisão pelas justicas do referido Estado, pede revisão do processo a que respondeu.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes do coronel José Pereira do Barros Sobrinho e do capitão Antonio Ferreira Villas Boas;

Ao general commandante da brigada policial, para os devidos effeitos, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado da mesma brigada José Machado Dias.

Requerimentos despachados

Luiz dos Ayres Peres, soldado da brigada policial. —Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao general commandante da mesma brigada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.

Em solução ao officio n. 47 de 26 do mez findo, ao qual acompanhou o requerimento devidamente informado, em que o capitão do

2º batalhão da infantaria da guarda nacional da comarca da Petropolis, nesse Estado, Antonio Antonino Condé, allegando ser agente do Correio, pede dispensa do serviço activo, omquanto exercer as funções daquelle emprego, declaro-vos, para que façaes constar ao dito official, que não é possível deferir o seu pedido, porque as disposições do art. 15 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a que se soccorre, se referem á qualificação e só são applicaveis aos guardas alistados e não aos officiaes que, pela aceitação dos postos, se obrigam a todos os onus a elles inherentes, desistindo, *ipso facto* da escusa facultada aos primeiros, maxime quando a nomeação de official é posterior á do emprego que, pela natureza das suas funções, goza das isenções consignadas na citada lei.

Entretanto, si o alludido official não pôde ou não quer prestar serviços na milicia civil, a que allas, obrigo-se com a aceitação do posto de capitão, nada o impede de solicitar demissão do mesmo posto.

Saude o fraternidade.—Dr. J. J. Seabra, Sr. marechal commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 10 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao ajudante em serviço na visita externa do porto que, tendo em vista o apparecimento de casos de peste bubonica no porto de Callão, foi, por portaria de 9 do corrente, declarado infecto-nulo aquelle porto e suspeitos os demais portos do Peru.

—Remetteram-se:

Aos chefes dos districtos sanitarios, uma relação das casas em que se leram obitos ou de onde foram removidos doentes de febre amarella, no periodo de janeiro a novembro de 1901, chamando-se a attenção para as casas situadas em cada districto, para os devidos fins;

Ao director geral da Contabilidade, as folhas de pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia especifica da febre amarella, na importancia total de 7:511\$647, relativas ao mez de abril findo; as do pessoal, sem nomeação, da Inspectoria do Serviço de Islamento e Desinfectação, na importancia total de 13:09\$821, relativas ao referido mez, e uma conta na importancia de 58; do Ottozi, Silva & Comp., de fornecimento feito á Estação do Visito do Porto.

Additamento ao expediente de 11 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo desta directoria geral, desta data, foi exonerado o Dr. Eduardo Moreira de Meirelles do lugar de auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico.

Dia 12

Por titulo, desta directoria geral, de 12, foi nomeado o Dr. Henrique Marques Lisboa para o lugar de auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico.

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 33, de 6 do corrente.

Communicou-se aos Ministerios das Relações Exteriores e da Guerra que, por portaria de 9 do corrente, foi declarado infecto-nulo o porto de Callão e suspeitos os demais portos do Peru, em vista do apparecimento de casos de peste bubonica no referido porto.

Remetteram-se:

Ao inspector das Obras Publicas o laudo do exame de validade de José Manoel da Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Procopio Rodrigues e A. Agostinho de Souza Continho.

Requerimento despachado

Dia 12

Emyrdio José Dantas.—Apresente cartidão de registro do seu diploma na Faculdade de Medicina.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente, foram: suspenso, por tempo indeterminado, do cargo de inspector dos agentes da segurança publica, Manoel Pereira da Silva Villar e nomeado, para exercer interinamente aquelle cargo, o capitão João Francisco Martins.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no palacio da presidencia, em audiencia publica de apresentação a que assistiram os Srs. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o secretario do Sr. Presidente e o chefe da sua casa militar, o Sr. D. Hernán Volarde, que, ao entregar com a revocatoria do seu antecessor a carta que o acredita na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Peruana, pronunciou o seguinte discurso:

Exmo. Señor, tango el alto honor de poner en manos de V. Ex. junto con la carta de retiro de mi digno predecesor, la credencial que me inviste ante el ilustrado gobierno de V. Ex. con el caracter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Perú.

No puedo, ni debo Exmo. Señor, ocultar en estos solemnes instantes la satisfacción inmensa con que saludo á la gran Nación Brasileña en nombre del Perú y la profunda sinceridad con que trasmito á V. Ex. y á los ilustres colaboradores de su gobierno los votos que formula el mio por la imperecedera felicidad del Brasil, por la prosperidad de sus instituciones y por la ventura personal de V. E.

No son, Exmo. Señor, los sentimientos de mi gobierno ni los míos propios el resultado de impresiones pasajeras ni de afecciones efémeras.

En el Perú se sienten las palpitaciones del Amazonas, de esa gigantesca arteria que nace en sus entrañas y que luego se extiende y se fortifica en el Brasil, enlazando á los dos pueblos con vinculos perpétuos. En el Perú se sabe que por la senda del derecho persigue el Brasil los ideales de orden y de progreso, ideales que desde su nacimiento á la vida independiente tambien persigue el Perú por la misma senda.

Nuestros respectivos países están, pues, ligados por la naturaleza y por la igualdad de sus propósitos.

A fortalecer esa unión más aún, si posible fuere, me envia el gobierno de mi patria, sin tener, tal vez, en cuenta respecto de mi persona, otra consideración que la de mi afecto por el Brasil, afecto nacido al calor de la generosa hospitalidad que en épocas anteriores recibiera de sus nobles hijos.

Confío, Exmo. Señor, en que vuestro gobierno me prestará benévola acogida y facilitará el cumplimiento de mi honroso encargo.

O Sr. Presidente da Republica respondeu :
Sr. Ministro:

Agradeço o retribuo mui cordialmente em nome do Brazil e no meu proprio as saudações e os votos do Perú e do seu governo com a mesma satisfação com que acabam do ser por vós manifestados.

O Brazil, bem o sabeis, ha dado sempre, e de longa data, provas inequivocas do empenho com que procura manter e estreitar as suas relações de amizade o boa vizinhança com o Perú.

Os interesses valiosos das duas Republicas na região amazonica, interesses que cada dia vão avultando mais, devem, por certo, contribuir para que em ambas se vá tornando maior semelhante empenho, sobretudo agora que os vossos concedidos já se apresentam nos nossos confins e entram em contacto com a população brasileira dessas paragens.

Sendo, como dizeis, o fim principal da vossa missão fortalecer cada vez mais, si é possível, a antiga amizade que une o Brazil e o Perú, e crente, como estou, de que o vosso Governo fará com que os seus delegados na fronteira procedam sempre de accordo com os sentimentos que vos encarregou de exprimir nesta occasião, tenho verdadeiro contentamento em assegurar que podeis contar com a minha mais solícita cooperação.

A conformidade de propósitos nos dous Governos e a vossa provada sympathia para com este paiz, onde, após não curta residência, haveis sabido deixar tantas afeições, muito hão de facilitar a vossa tarefa.

Recebo, pois, com especial agrado a Carta Presidencial que vos acredita na qualidade de Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, desejando ao vosso digno predecessor, cuja Revocatoria me entregaeis, todas as felicidades no novo posto que lhe foi confiado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Departamento do Tesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Manoel da Silva, pedindo dispensa do pagamento da armazenagem, na Alfandega desta Capital, de drogas destinadas á sua fabrica de vidros em Taubaté, Estado de São Paulo.—De accordo com o parecer, indeferido.

Verano Gomes Alonso de Almeida e outro, pedindo entrega de varios documentos.—Entreguem-se, mediante recibo, a carta de sentença e os documentos pedidos.

—Processo de meio soldo e montepio de Alice da Veiga Torres Neves, viúva do capitão-tenente Francisco Pinto Torres Neves.—Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1903

Circular n. 23—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.—Tendo em vista os papeis enviados com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 17, de 18 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, no intuito de evitar falta de uniformidade na cobrança do imposto de que trata o artigo 574, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que quaesquer embarcações que atracarem nas docas, cáes e pontes para carregar ou descarregar estão sujeitas áquelle imposto, o qual deverá ser cobrado em ouro quando as embarcações fo-

rem estrangeiras e dispensado apenas em relação ás referidas no art. 575, da Consolidação citada.—Leopoldo de Bulhões.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, dos trilhos e accessorios com destino á dita companhia e embarcados no vapor allemão *Wiltemberg*, esperado no porto desta Capital no dia 15 deste mesmo mez; devendo, porém, ser assignado termo de responsabilidade pelo preenchimento das formalidades legais, no prazo de 30 dias.

N. 150 — Transmittindo-vos incluso o processo relativo ao officio de 14 de abril ultimo, em que a Sociedade Nacional de Agricultura, a proposito da importação de um motor a alcool feito pelo Dr. J. J. da Silva Freire, solicita que se estabeleça a perfeita intelligencia da disposição contida no art. 2º, n. VII, lettra b, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que emittaes o vosso parecer sobre o assumpto.

N. 151 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, extrado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 638, do 24 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a permittir que sejam despachadas livres de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das preliminares da Tarifa, 18 volumes com a marca — Faculdade de Medicina — contendo aparelhos scientificos que haviam sido renetidos para a Europa por intermedio da casa Fernandes Malmo & Comp., afim de serem concertados.

N. 152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 7, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres mil toneladas de carvão de pedra, vindas no vapor *Cullingood* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, por transferencia feita pela Estrada Minas e Rio.

—Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril ultimo, foram entregues a Antonio Lustosa de Lacerda Macahibá as seis apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de ns. 30.255 a 30.260, as quaes se achavam depositadas na thesouraria geral deste Thesouro em garantia da responsabilidade de Irenio Pinto de Araujo Corrêa no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 51 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso exemplar do relatorio apresentado á Camara do Commercio da Rochefort, sobre analyse do cognac no Brazil.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 27 de novembro do anno passado, e referente ao recurso que interpuzestes do

vossa decisão jan lo proximo ao que para essa Delegacia intentou Jacques Lévy do acto pelo qual o inspector da Alfandega lhe impoz a multa de 18:824\$010, na forma do disposto na 2ª parte do art. 15 das Preliminares da Tarifa, relativamente á mercadoria de pachada pela 1ª e 2ª addições da nota de importação n. 36.762, de 4 de outubro daquello anno, resolveu, por despacho de 30 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso e officio para o fim de confirmar a decisão recorrida, á vista do disposto no art. 483 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 68, do 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos seguintes objectos destinados á Commisão do Melhoramentos do Porto dessa Capital e fornecidos pela casa Henry Sâtre, de Lyon:

Uma roda helicoidal com um parafuso sem fim;

Duas cadeiras de transmissão (Gall);

Quatrocentas buchas de aço;

Cem pnos de dito;

Dous mancaes ideia;

Cincoenta tubos para calteira.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Verificando-se do processo, remetido com o vosso officio n. 10, de 31 de janeiro do corrente anno e relativo á substituição da parte da fiança do thesoureiro dessa Delegacia, Manoel Nogueira Gomes, que do respectivo termo não consta que Manoel Belfort Norueira Gomes se responsabilizar como fiador e principal pagador o que ficam salvos os direitos da Fazenda sobre os bens do afiançado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 4 de abril proximo findo, mandar recomendar-vos que lavreis novo termo, em que sejam consignadas a aquellas declarações, e chamar a vossa attenção para o facto de terem sido entregues, antes do julgado legal pelo Tribunal de Contas a substituição da fiança, as apolices da divida publica pertencentes a Francisco José de Bastos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de janeiro ultimo, resolveu deixar de approvar o acto de que destes conta em officio n. 334, de 2 de dezembro do anno passado, visto que a cobrança do imposto de consumo de sal deve ser feita do mesmo modo porque o é a do imposto sobre tabacos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, junto vos transmittio o telegramma do collector das rendas federaes em Januaria tratando do facto de recusar-se o seu antecessor a entregar-lhe o archivo da collectoria, afim da providenciardes a respeito, observando, outrossim, ao dito collector que não lhe é licito dirigir-se ao Thesouro sinão por intermedio dessa delegacia.

N. 34 — Em resposta aos vossos officios ns. 19, de 14, e 21, de 17 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual annexaste provisoriamente a collectoria de Sabará á de Bello Horizonte o recomendar-vos que, extinta agora a

ultima das mencionadas collectorias, por força do art. 17, n. 10, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, providenciando desde já para que as rendas federaes no municipio de Sabará sejam arrecadadas pela collectoria propria, designando as pessoas idoneas para exercerem as funções de collector e o scrivão interinamente, na falta dos serventuários effectivos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55—Em confirmação ao meu telegrama de 9 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do mesmo mez, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 38, de 4 do novembro ultimo, resolveu autorizar a isenção de direitos para um harmonium, uma bibliotheca, uma pharmacia e os instrumentos meteorologicos vindos da Alemanha com destino ao pastor Faulhaber, director da colonia New-Wurthemberg, nesse Estado.

N. 56—Em resposta ao vosso officio n. 290, de 22 de novembro do anno passado, transmittindo o requerimento em que o l.º escripturario dessa delegacia, João Celestino Salvatori, pede pagamento das quotas a que se julga com direito pelo augmento da renda arrecadada pela alfandega dessa capital no anno de 1897, quando alli serviu como l.º escripturario da da cidade do Rio Grande, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo a que, conforme já foi decidido, as quotas de que se trata só podem ser distribuidas aos empregados que pertencerem ao quadro das repartições em que se verificar excesso de renda, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indifferir o mesmo requerimento, por não se ter dado tal excesso na 2.ª das mencionadas alfandegas, conforme consta do officio dessa delegacia n. 95, de 19 de agosto de 1901.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Elvira de Menezes Falcão e outros, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1903

Luiz Carlos Zainith.—Satisfaça a exigencia do Sr. Dr. zelador, afim de seguir seus termos o processo.

Dia 12

D. Anna de Souza Gomes.—Satisfaça a exigencia do Dr. zelador.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1903

Custodio Luiz da Costa.—A vista da circular do Ministro da Fazenda, n. 18, de 17 de abril ultimo, as palavras «advogado e procurador» não invalidam o sello, por não serem estranhas ás pessoas que funcionam nos respectivos documentos.

João de Simas Mesquita.—Dê-se a baixa requerida.

José Pereira de Souza.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Guichard & C., sobre o modo de sellar as bebidas do art. 131 da tarifa.—A consulta dos supplicantes está resolvida pelas leis ns. 813, de 23 de dezembro de 1901, 953, de 24 de dezembro de 1902, e 641, de 14 de novembro de 1899.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi concedido ao guarda marinha alumno Alvaro Barcellos da Cunha, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Para residirem fóra do Asylo, percebendo soldo e o valor das rações, foram, concedidas licenças aos invalidos, marinheiros nacionaes José das Chagas e Theotonio Coimbra da Fonseca, este nesta Capital e aquelle no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de maio de 1903

A. Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja restituído aos irmãos e unico herdeiro do fallecido commissario reformado, 2.º tenente D. José da Tavora Noronha Almeida e Vasconcellos Freire, de Andrade, o saldo da canga e constituida por esse commissario, visto o Tribunal de Contas tê-lo declarado quite para com a Fazenda Nacional (aviso n. 697);

Declarando ter resolvido, por equidade, autorizar o abono da gratificação pedida pelo lonte substituto da Escola Naval Tancredo Burlamaqui de Moura, por ter servido de examinador no concurso a que se procedeu nesta Secretaria de Estado em novembro ultimo, e bem assim que tal abono deve ser feito na razão de 15\$ diários, no periodo de 6 a 15 do dito mez (aviso n. 704);

Declarando ter aprovado o termo da despesa de cem toneladas de ferro velho fundido pertencente ao acervo do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia e que estavam carregadas ao patrão-mór da Capitania do Porto daquelle Estado Antonio Zeferino de Vasconcellos (aviso n. 705).—Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 706).

Declarando que, na presente data, approva o termo lavrado na Capitania do Porto da Bahia, para isentar o respectivo patrão-mór Antonio Zeferino de Vasconcellos da responsabilidade de um ancorote de ferro com 287 kilos, uma boia, 33 metros de corrente, um tonel e duas manilhas de ferro, objectos estes que estavam carregados ao dito patrão-mór e que se perderam com o desaparecimento da boia do sul do banco de Santo Antonio (aviso n. 707).—Communicou-se á alludida Capitania (aviso n. 708);

Autorizando a organizar processo de exercicios findos para indemnização ao capitão do fragata Francisco Marques Pereira e Souza, da quantia de 230\$160, proveniente do consumo de gaz feito durante o anno de 1902, pela Capitania do Porto do Rio Grande do Sul e que foi paga pelo referido official, por achar-se esgotada a verba «Munições Navas» (aviso n. 709).—Communicou-se á alludida Capitania (aviso n. 710);

Declarando que, ora autoriza a Capitania do porto da Bahia a mandar levar termo do despesa para isentar o patrão-mór Antonio Zeferino de Vasconcellos da carga de varios objectos inuteis que se acham sob sua responsabilidade e pertenciam ao extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado; e bem assim que, de accordo com a autorização contida no art. 10, intra a da lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902, determina a mesma Capitania que faça vender os mesmos objectos em hasta publica, devendo o respectivo producto ser recolhido á delegacia fiscal para applicar-se opportunamente nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes (aviso n. 712).—Communicou-se á alludida Capitania (aviso n. 711).

—Ao Quartel General, mandando ordenar aos commandantes dos corpos de marinha e

das Escolas de Aprendizizes Marinheiros que informem qual a importancia a despendar para completar-se a distribuição de fardamento do ultimo semestre do anno findo (aviso n. 699).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio:

Autorizando a mandar annunciar concorrência publica para a venda do aço que não fôr aproveitavel para os trabalhos das officinas desse estabelecimento (aviso n. 700).

Mandando abrir concorrência publica para aquisição de um rebocador ou lancha a vapor para a Capitania do Porto de Pernambuco, p.ª conta da quota de 100.000\$, consignada para esse fim no § 23 Material de Construção Naval, do orçamento em vigor (aviso n. 701).

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que sejam confiados á casa Coelho e Souza Moraes, os concertos de que precizam os instrumentos de musica do encouraçado *Riachuelo*, constantes da relação que se remette, não excedendo a despeza á quantia de 680\$ (aviso n. 702).

—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 703).

—Ao Sr. l.º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para os fins concernentes, acompanhados da informação prestada pelo Commissariado Geral da Armada, no officio que por copia se remette, os requerimentos em que Antonio Francisco da Cunha e Paulo Garcia de Oliveira, guardas de policia do mesmo commissariado pelem equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionarios de igual categoria do Arsenal de Marinha dessa Capital (aviso n. 698).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de maio de 1903

Ao quartel general, declarando que, não exigindo a molestia da qual soffre o l.º tenente Theodoro Jardim tratamento em estações de aguas sulfureas, como declarou a junta medica, são concedidos ao dito official, por portaria desta data, dous mozes de licença, na forma da lei, para tratar-se onde lhe convier, visto não poder ser-lhe applicavel o disposto nos avisos de 11 e 30 de março de 1901, relativos ao tratamento de officiaes em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 483).—Communicou-se á Contadoria.

Dia 8

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, afim de consultar com seu parecer, o requerimento e demais papeis em que o commissario de 3.ª classe l.º tenente João José Rodrigues Corrêa pede novamente a concessão da medalha, que allega lhe competir, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Dia 9

Ao Quartel-General:

Declarando que o Sr. Presidente da Republica determinou que fossem elogiados commandante, seu estado maior, os officiaes e praças do Corpo de Infantaria de Marinha, que fez parte da brigada que formou no dia 21 de abril ultimo, pelo garbo, luzimento e presteza com que effectuaram as marchas e evoluções (aviso n. 483);

Recomendando providencias afim de que o capitão-tenente José Maria do Outeiro, que se apresentou á Capitania do Porto da Bahia e que fora transferido para a reserva por decreto de 29 de outubro do anno passado, se recolha a esta Capital, para ser submettido a inspecção de saúde, conforme pediu (aviso n. 489).

Declarando que o alistamento do soldado do corpo de infantaria de marinha João Baptista do Nascimento Segundo seja considerado como enraçamento por trez annos, visto

ter servido no exército, de onde teve escusa por conclusão do seu tempo legal de serviço (aviso n. 490).

Approvando o acto do commando da Divisão do Norte fazendo seguir para Caquetá, no dia 24 de março proximo findo, o aviso Tocantins, afim de substituir o aviso Teffé, e, bem assim, mandando completar o fornecimento de generos para o município da viagem da guarnição daquelle navio, durante 60 dias, com os dos navios da divisão do seu commando, deixando o fornecedor por achar exagerados os preços.

Declarando que faça constar ao commandante da Escola de Aprendiz e Marinheiros do Estado da Bahia que a licença de tres mezes, concedida por portaria de 28 de fevereiro do corrente anno, ao professor de primeiras lettras de mesma escola, Livinio de Amorim, para tratamento de saude, deve ser contada de 10 de março ultimo, data em que foi alli recebida a dita portaria, e que, terminada a licença, o Governo providenciará para que cessem os abusos de que se occupou o referido commandante em officios. 8, de 25 de fevereiro e 27, de 10 de março do corrente anno (aviso n. 498).

Mandando louvar em ordem do dia o pharmaceutico do 3º classe Guilherme Hoffmann Filho pela prova de zelo que acaba de dar com a organização de um formulario de preparados estrangeiros (aviso n. 499).

—A' Inspectoria de Saude Naval:

Autorizando a mandar utilizar no Hospital de Marinha o formulario de preparados estrangeiros, organizado pelo pharmaceutico de 3º classe Guilherme Hoffmann Filho (aviso n. 508);

Declarando que é prorogada por um mez a licença concedida em 16 de janeiro do corrente anno ao alumno pensionista do Hospital de Marinha, gratuito, Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque (aviso n. 501).

—A' Inspeção do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, permitindo que, de conformidade com as instrucções que baixaram com o aviso n. 2.559, de 11 de outubro de 1872, o marinheiro do 2º classe Adão dos Santos contribua para o Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 502).—Communicou-se á Contadoria.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 12 de maio de 1903

A' Capitania do Porto do Estado do Paraná:

Remettendo, assignadas, as cartas dos machinistas de 4º classe da marinha mercante Luiz Bruel, Julio de Paula Teixeira, Jerônimo da Costa Lima Junior e João Hileufeld (Officio n. 609).

Declarando que deve remetter a esta Secretaria de Estado um orçamento das obras necessarias no telheiro que serve de abrigo ás embarcações daquelle Capitania, organizado de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso n. 1.543 de 24 de julho de 1883 (aviso n. 611).

—A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão:

Remettendo, assignada, a carta do machinista de 4º classe da marinha mercante Raymundo Alcebiades Vaillo (officio n. 610).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores: Agradecendo a remessa dos exemplares do periodico «avisos dos navegantes», offerecidos pela Legação Allemã (aviso n. 612).

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1903

Dr. Feliciano Pinheiro Bittencourt.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado do lugar de escriptão da Colonia Militar do Chopim o alfere do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, conformo pediu.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1903

Major graduado Anacleto da Silva Carvalho Contreiras, transferencia do seu filho cabo de esquadra do 16º batalhão de infantaria, Americo Vespucio de Abreu Contreiras, para o 9º da mesma arma.—Solle a petição.

Pharmaceutico adjunto Carlos Gomes de Souza Cruz Filho, abono de 2 mezes de soldo.—Indeferido.

Alumno Manoel Collares Chaves, relevação de carga de passagens.—Indeferido.

Friedl. Krupp, emprestimo de um exemplar completo com sellim e accessorios, que é actualmente usado na artilharia.—Não pôde ser, por não haver em deposito.

Manoel Octaviano Alvares, entrega de documentos.—Entreguem-se os documentos que juntou, mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:042\$667, folha e fêria do pessoal empregado nos serviços de mananciaes e conservação das florestas, em abril ultimo (aviso n. 1.323);

De 800\$, a Virgínio Agostinho, aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Illuminação, em março ultimo (aviso n. 1.324);

De 3:055\$509, fêrias do pessoal empregado nos serviços das florestas, em abril ultimo (aviso n. 1.325);

De 2:458\$, idem idem no serviço de conservação do collectores e galerias de aguas pluvias, em abril ultimo (aviso n. 1.326);

De 345\$500, idem idem no serviço de construção de collectores de aguas pluvias, em abril ultimo (aviso n. 1.327).

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1903

DD. Felippa Maria da Conceição e Amelia Peixoto, pedindo, a primeira em seu beneficio e a segunda em beneficio de seu filho menor de nome Antonio, a pensão do montepio instituido pelo contribuinte Antonio Dias Ribeiro, administrador aposentado, dos Correios do Estado de Minas Geraes, fallecido em 5 de novembro do anno passado, o qual era pai da primeira das peticionarias e avô do referido menor.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foi prorogada por 9 dias, com o ordenado integral, a licença concedida ao telegraphista de 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Armond Natividade Lima, para continuar o tratamento de sua saude;

Foram concedidos ao estafeta de 2º classe da mesma repartição Antonio Maria dos Reis quatro mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1903

Isabel Chesueau, possuidora da patente privilegiada sob n. 3.641 para seccar, conservar e aperfeicoar o cortume dos couros, reclamando pelo indeferimento das pretensões de Max Naegeli e Domingos Eloy Moreira Coelho, que intentam adquirir por este Ministerio uma outra patente para aquelle fim, baseando-se em processos industriaes identicos aos da supplicante.—Estando o caso de que se trata previsto no art. 5º, § 1º n. 2, da lei que rege o assumpto, não cabe a acção ao Governo e sim á interessada de conformidade com o mesmo artigo, § 3º, lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 12 do corrente, foi rectificada a do n. 10/3, de 20 de janeiro ultimo, que restabelece a linha entre Bollo Horizonte e Varzea da Pantana, percebendo o estafeta 320\$ annuaes e fazendo seis viagens mensaes.

Por outra de 14 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao amanuense dos Correios de Pernambuco Vulpiano d'Aquino Fonseca e ao de Matto-Grosso Epiphanyo Augusto de Oliveira, 60 dias ao praticante dos do Amazonas Pacifico Rodrigues da Luz, 22 dias ao amanuense dos do Maranhão João Luiz da Silva Junior e 3 mezos ao praticante dos do Pará João Julio Ferreira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1903

F. A. Hasselmann & Comp. agentes na Bahia da Companhia Nacional Pernambucana de Navegação a Vapor, recorrendo do acto da Administração dos Correios do Estado da Bahia que, por portaria, impoz ao commandante do vapor *Jacuhype* a multa de 200\$ em que incorreu por infracção do art. 269 do regulamento vigente.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 12

José do Souza Cardoso, praticante da agencia de Ribeirão Preto, pedindo justificação de suas faltas.—Indeferido, á vista de informações do administrador.

Dia 14

Acrisio Arsenio da Motta, 2º official dos Correios do Pará, pedindo para mudar o nome.—Como requer.

Epiphanyo Augusto de Oliveira, amanuense dos Correios de Matto-Grosso, pedindo 30 dias de prorogação para tomar posse do lugar de official.—Deferido.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PETROPOLIS, 13—Felicitações data do hoje.—*Leopoldo de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

BELO HORIZONTE, 13—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas sinceras congratulações gloriosas data do hoje, consagrada á comemoração da fraternidade dos brasileiros. Cordiaes cumprimentos.—*Francisco Salles*.

RIO GRANDE DO SUL, 13—Tenho a honra de apresentar a V. Ex., em nome da guarnição federal deste Estado, respeitosos cumprimentos pela grande data hoje commemorada.—*General, Salles*.

GOYAZ, 13—Congratulo-me com V. Ex. pela data consagrada á commemoração da fraternidade dos brasileiros.—*Xavier de Almeida*, presidente.

THIÉREZINA, 13—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem gloriosa data consagrada á commemoração da fraternidade dos brasileiros. Respeitosas saudações.—*Artindo Nogueira*, governador.

JARAGUÁ, 13—Tenho honra congratular-me com V. Ex. pela data aurea, Brazil hoje commemora.—*Saddock*, capitão porto.

CUYABÁ, 13—Tenho a honra apresentar a V. Ex. sinceras congratulações data hoje consagrada á commemoração da fraternidade dos brasileiros. Respeitosas saudações.—*Alves de Barros*, presidente.

VICTORIA 13—Respeitosos cumprimentos.—*Souza Martins*, juiz federal.

VICTORIA 13—Congratulações pelo festivo anniversario da lei diamantina que dignificou nossa patria, abrindo novos horizontes a todos os brasileiros e fazendo irromper dos espiritos e dos corações novas ideas e novos sentimentos.—*Candido V. Chaves*: juiz substituto federal.

VICTORIA, 13—Queira V. Ex. aceitar meus respeitosos cumprimentos na data que rememora o acontecimento mais tocante a historia de nossa patria.—*Muniz Freire*, presidente.

BAHIA, 13—O 3º districto militar congratula-se com V. Ex. pela data de hoje.—*General Travassos*, commandante.

BAHIA, 13—Saúdo na illustra pessoa de V. Ex. patria brasileira gloriosa data sua redempção.—*Dr. Alfredo Brito*, director da Faculdade Medicina.

RECIFE, 13—O 2º districto militar cumprimenta V. Ex. pela gloriosa data que hoje o Brazil commemora. Saudações.—*Serra Martins*, general.

Tribunal de Contas—Ordens do pagamentos, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 1.277, de 7 do corrente, pagamento de 8:000\$ a Costa e Gabiso, da condução de cadáveres, enfermos e alienados, no mez de abril ultimo.

N. 1.298, de 9 do corrente, idem de 51:000\$, á disposição do Dr. chefe de policia desta Capital, afim de occorrer ás despesas com a Colonia Correccional dos Dous Rios.

Tendo ficado hontem concluido o julgamento das provas escriptas de escripturação mercantil, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares de 4º escripturarios do Tribunal de Contas, começaram hoje as provas oraes da mesma materia, devendo ser chamados os seguintes candidatos:

Alberto de Castro Neves, Alfredo Julio de Oliveira Castro Vianna, Alvaro Machado Pereira Brazil, Benedicto de Barros Vasconcellos, Carlos Cesar Lara Fortes, Eloy Ottoni Mauricio de Abreu, Ernesto de Souza Couto, Eugenio Barbosa de Barros, Francisco Freire de Brito Junior e Antenor Espozol Coutinho.

Prophylaxia da febre amarella.—Escrivem-nos da Directoria Geral de Saude Publica.

«Provado, de modo evidente, que a febre amarella póde ser transmittida pela picada do mosquito rajado, denominado *Stegomyia fasciata*, resta saber si ella póde se propagar de qualquer outra maneira.

As roupas e outros objectos do doente de febre amarella, ou provenientes de logares em que ella existia, sempre foram considerados como a origem principal do contagio.

Muitos casos de febre amarella, e até epidemias verdadeiras, foram attribuidos á abertura e revolvimento de malas e caixas contendo roupas ou outros objectos suppostos inficionados; tollos os rigores da desinfecção eram poucos para as roupas dos doentes de febre amarella ou dos individuos chegados de logares inficionados.

Muitos factos observados contradiziam este modo de ver exclusivo, mas a opinião dominante continuava a ser a da propagação da febre amarella pelas roupas e mais objectos suppostos contaminados; por isso os medicos norte-americanos julgaram de bom conselho verificar experimentalmente a verdade do facto.

No posto sanitario experimental de Quémados, denominado campo Lazear, em memoria do Dr. Jesse W. Lazear, fallecido logo no começo das experiencias,—ao lado de uma construção para as experiencias com os mosquitos—foi levantada, e mo já ficou dito em anteriores artigos, uma outra para as experiencias com as roupas contaminadas.

Essa construção—um quarto—foi disposta e preparada de modo a reunir todas as condições de calor, humidade, falta de arejamento e de luz, e foi resguardada dos mosquitos.

Collocaram-se nesse quarto diversas caixas cheias de lençóis, colchas e fronhas contaminadas pelo contacto dos doentes de febre amarella, sendo alguns desses artigos retirados das proprias camas dos doentes e outros propositalmente sujos com o vomito preto, as urinas e as dejecções dos enfermos.

O Dr. R. P. Cooke e mais dous moços norte-americanos, não immunes todos, entraram então no quarto, abriram as caixas, remexeram e sacudiram as roupas, e com os lençóis, colchas e fronhas sujos prepararam suas camas, espalhando o resto da roupa pelo quarto, e no quarto assim predisposto, dormiram 20 noites a fio.

De manhã, guardavam elles as roupas nas caixas, que eram de novo desarrumadas á noite. Da dia, esses homens podiam ficar em uma tenda proxima ao quarto, mas em rigoroso isolamento.

Uma outra caixa de roupas de cama pertencentes a doentes de febre amarella do hospital de las Animas, foi posteriormente introduzida no quarto. Essas roupas estavam também sujas de vomitos e dejecções dos enfermos e exhalavam cheiro insupportavel.

Em tal quarto e com tais roupas de cama dormiram aquelles tres homens 20 noites seguidas, sem nenhum delles contrahir a febre amarella.

Essa experiencia foi repetida mais duas vezes, com dous individuos não immunes, e durante 20 e 21 dias de cada mez, empregando-se novos lençóis, colchas, fronhas e camisas do dormir, usados pelos doentes de febre amarella e sujos de sangue e de vomitos. Nenhum ficou doente.

Assim, todas as tentativas feitas durante 61 dias, para inficionar com as roupas dos doentes de febre amarella o quarto e os sete individuos não immunes, foram baldadas.

Um desses individuos, depois de sahir do quarto e de ter ficado em observação durante 30 dias, longe das roupas contaminadas, foi sujeito ás picadas dos mosquitos inficionados e contrahiu promptamente a febre amarella.

Estas experiencias foram realizadas pela commissão do exército dos Estados Unidos, composta dos Drs. Reed, Carroll e Agramonte. Como a questão era das mais importantes, os Drs. Ross e Harvard repetiram-nas por sua vez no Hospital de las Animas.

Todas as tentativas que se fizeram então, para communicar a febre amarella por meio das roupas a oito pessoas não immunes, foram infructiferas, embora tres pessoas dormissem muitos dias, em lençóis, fronhas e colchas usados pelos doentes e sujos de vomitos e sangue, embora vestissem as proprias camisas de dormir dos enfermos, embora desarrumassem e sacudissem toda a especie de roupa contaminada de febre amarella, embora as experiencias fossem feitas em Havana—um foco de febre amarella e em época propicia á epidemia. Nenhum adoeceu.

Em S. Paulo, experiencias analogas, deram os mesmos resultados, conforme se vê de uma carta dirigida pelo Sr. Dr. Luiz Pereira Barreto ao illustrado Sr. Dr. Duarte de Abreu e por este transcripta em um dos excellentes artigos que publicou em *O Pharol*, de Juiz de Fara, sobre a theoria dos mosquitos na febre amarella.

«Posso agora affirmar-lhe, diz o Sr. Dr. Luiz Pereira Barreto, que a febre amarella não se propaga pelos objectos contaminados. A nossa experiencia foi feita mantendo os homens (italianos recém-chegados), por espaço de dez dias e dez noites, em uma pequena sala litteralmente cheia de roupa suja, horivelmente suja, provida de doentes que falleceram em Santa Rita, S. José e Taubaté.

Essa roupa era sacudida frequentemente e os homens dormiam com as camisas e ceroulas cobertas de vomito preto e enterorrhagias, e com os lençóis e cobertores do mesmo genero.

Sahiram todos incolumes da refrega, alegres e radiantes de saude. Não póde ser mais cabal a demonstração.»

Estes factos demonstram, concludentemente, que a febre amarella não é transmittida pelas roupas e mais objectos, e devem ser aceites por todos os que se emponham sinceramente pelo conhecimento da verdade.

Não se propagando pelas roupas e mais objectos suppostos contaminados, porque outro meio se propagará a febre amarella?

E' pelo meio externo inficionado que a propagação se faz, dizia-se. Não é o doente que inficiona, é o logar, afirma Scheube; a febre amarella é uma molestia de logares (*a place disease*), diz Patrick Mauson.

De facto, a febre amarella sempre se mostrou uma molestia de contagio fixo; o doente de febre amarella, removido para fóra do foco epidemico, nenhum perigo de contaminação offerece, e tambem sempre se notou que os doentes de febre amarella, removidos desta cidade para Petropolis, por exemplo, nunca propagaram a molestia. Sabia-se que para haver propagação da febre amarella era preciso que o meio fosse propicio ao seu desenvolvimento e ficasse primeiro inficionado. Dos doentes directamente a molestia não passava para outras pessoas; era preciso que o contagio, sahindo do doente, encontrasse no meio externo, condições favoraveis e nelle permanecesse algum tempo para depois serem atacadas outras pessoas.

Não é, portanto, o doente directamente que communica a febre amarella; não são as roupas e objectos maculados; é o meio inficionado. Mas qual é então, nesse meio inficionado, o factor essencial á propagação da molestia? Esse factor essencial, que não se conhecia, está hoje demonstrado que é o mosquito inficionado.

Todos os factos singulares e até então inexplicaveis da historia da febre amarella, encontram, assim, na doutrina vencedora da transmissao da molestia pelos mosquitos, uma explicação natural, clara e logica.»

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 13 de maio de 1903 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central de Marre de S. Antonio	1 a...	760.03	19.0	13.25	82.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.35	18.9	15.13	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.08	18.7	14.93	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.00	18.5	14.86	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.98	18.3	14.68	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.85	18.2	14.74	95.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	7....	758.96	18.2	14.59	94.0	WNW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	8....	759.20	18.2	14.62	93.0	WNW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	9....	759.68	18.3	14.83	95.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	10....	759.72	18.6	14.05	94.0	WSW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	11....	759.47	18.8	14.87	92.0	WSW	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	12....	759.10	19.2	15.27	92.0	SSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	1.3	32.70	—
	13....	758.97	18.2	13.69	88.0	SSW	3	Mão	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	14....	758.52	18.0	14.23	88.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	758.45	18.0	14.16	87.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	16....	759.12	18.0	14.26	93.0	SE	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	17....	759.54	18.2	14.14	91.0	SSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	18....	759.73	18.7	14.29	92.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	19....	760.13	18.0	13.81	90.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	20....	760.54	18.0	13.98	91.0	SSE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	760.84	18.0	14.26	93.0	SSE	4	Mão	Chuva	10	18.6	19.4	17.3	—	0.00
	22....	761.00	17.9	13.74	90.0	SSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23....	761.02	17.8	13.93	92.0	Calma	0	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	24....	760.38	17.0	13.08	91.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

Choveu durante o dia e parte da noite.

OCCURRENCIAS

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA FERIADO

Observações meteorológicas simultaneas

Ao meio-dia, médio de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. da Capital

Dia 14 de maio de 1903

ESTACÕES	BAROMETRO A 0 ^m E AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO NA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
Salém.....	759.30	23.4	23.50	82.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fraco	Bom	32.5	23.5	28.00	—
S. Luiz.....	759.30	23.4	23.50	82.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Aragem	Bom	30.7	23.5	27.10	—
Fortaleza.....	758.79	23.0	22.70	80.7	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Regular	Muito bom	30.7	23.5	27.10	—
Natal.....	763.48	27.5	18.88	69.2	—	Mão	Chuva forte	ESE	Bafagem	Bom	20.0	25.4	27.20	—
Recife.....	765.53	27.8	19.64	71.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	RNE	Regular	Bom	20.1	23.5	26.30	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oyabá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuva forte	S	Muito fresco	Encoberto	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	760.92	16.0	10.83	80.0	Meio nublado	Incerto	—	—	Calma	Mão	17.8	17.1	17.45	—
Juiz de Fora.....	766.80	18.6	14.03	84.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Aragem	Mão	19.4	17.3	18.35	1.3
Capital.....	769.63	11.0	9.23	95.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Bafagem	Mão	13.0	9.5	11.25	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Mão	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SSW	Bafagem	Bom	15.2	5.3	10.25	—
Curitiba.....	774.21	3.2	5.57	97.0	Quasi limpo	Muito bom	—	E	Fresco	Sombrio	—	—	—	—
Paranaguá.....	768.45	11.3	8.08	78.0	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Calma	Claro	20.0	11.4	15.70	—
Florianopolis.....	772.20	9.0	7.42	83.0	Limpo	?	—	NE	Fresco	?	18.0	6.0	12.00	—
Cerroentes X.....	764.97	11.5	8.26	82.0	Quasi limpo	Claro	—	S	Muito fraco	Bom	17.0	6.0	16.50	—
Itaquí.....	767.86	11.2	9.16	83.8	Meio nublado	Bom	—	WSW	Muito fraco	Bom	17.0	9.8	13.40	—
Rio Grande.....	770.53	5.0	65.3	100.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	4.5	4.0	4.25	—
Cordoba X.....	768.90	4.5	6.10	100.0	—	?	—	—	Calma	?	10.0	2.0	10.50	—
Rozario X.....	771.20	4.0	5.60	83.0	Quasi limpo	?	—	S	Fresco	?	19.0	3.0	11.00	—
Mendoza X.....	768.20	9.0	6.32	67.0	Quasi limpo	Bom	—	ZW	Fresco	Bom	16.0	6.5	11.25	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto, com tendencia, porém, a tornar-se bom.

Em Fortaleza cahiu um aguaceiro forte na manhã de hoje.
Em Victoria choveu durante a noite de hontem.
Em Juiz de Fora choveu a intervallos, no correr d. dia de hontem.
Em Santos cahiram aguaceiros hontem.
Em Curitiba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 12 de maio de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	755.0	23.4	17.0	80	2.0	NW	0.6	C. CK	
4 h. m....	754.6	22.8	16.4	79	3.3	NW	0.7	C. CK	
7 h. m....	754.7	23.9	14.2	65	4.0	NW	0.8	C. CK	
10 h. m....	756.5	27.9	15.2	55	3.0	W	0.9	C. CK. KN	
1 h. t....	726.2	24.5	15.8	69	20.0	SSW	0.6	CK	
4 h. t....	760.5	21.5	14.8	78	8.3	SW	1.0	CK. KN	
7 h. t....	761.6	19.0	15.2	93	4.0	WSW	1.0	KN. N	
10 h. t....	762.9	18.4	14.8	94	0.0	—	1.0	N	
Médias.....	757.75	22.68	15.43	76.6	5.7	—	0.8	—	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de maio de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.8	18.5	15.1	95	1.0	WSW	1.0	KN	
4 h. m....	761.0	18.7	14.9	93	2.0	W	1.0	KN. N	
7 h. m....	761.9	18.2	14.7	95	3.1	W	1.0	KN. N	
10 h. m....	761.7	18.9	15.4	95	0.0	Nullo	1.0	CK. N	
1 h. t....	762.8	17.5	13.5	91	5.0	SSE	1.0	CK. N	
4 h. t....	761.7	17.3	14.1	97	8.3	SSE	1.0	CK. N	
7 h. t....	762.8	17.4	13.9	94	1.5	SSE	1.0	CK. N	
10 h. t....	763.3	17.3	13.2	90	0.0	Nullo	1.0	CK. N. KN	
Médias	762.22	18.00	14.35	93.7	2.6	—	1.0	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 19°.4 ; minimo, ás 7 h. da manhã, 17°.8.

Evaporação em 24 horas : 0.6—Ozone: ás 7 h. m. 3; ás 7 h. n. 4.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 20^m/m,48; ás 7 h. da noite, 18^m/m,60. Total em 24 horas, 39^m/m,08.

Horas de insolação : 0 h. 0 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.702

Pinto & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de exportação, torração e moagem de café, á rua de S. Bento n. 34, veem apresentar á Meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o café moido de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em sentido oval, leu-lo-se na parte superior em sentido curvelineo as palavras CAFE' LEAL, no centro, em circulo guarnecido de ramagens de café, vê-se a figura de uma linda mulher de cabellos soltos, e, superiormente, em typos pequenos, os dizeres *Marca Registrada*. Aos lados deste circulo, entro arabescos, na esquerda, leem-se *rua dos Ourives n. 79*, e na direita, *esquina da rua do Rosario, Telephone n. 707*, abaixo curvelineamente, as palavras *Puro café torrado e muido*, em uma facha de fundo preto e typos brancos a firma dos supplicantes *Pinto & Comp.*, abaixo desta em sentido paralelo *Rio de Janeiro*. Na parte inferior do dito rótulo em sentido curvelineo leem-se os dizeres *Torrção á rua da Saude ns. 80, 82 e 84*. A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccos de papel e de cuais envolveros que contiverem o café moido, poden-

do variar em côres e dimensões afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 1 de maio de 1903.—*Pinto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 2 de maio de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.702 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 12 de maio de 1903..... 2.332:502\$986
Idem do dia 14:.....
Em papel.... 30 : 537\$118
Em ouro..... 89 078\$347
390:615\$465
2.723:118\$451
Em igual periodo de 1902... 2.516 887,338

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 14 de maio de 1903..... 16:358\$169
dem idem dos dias 1 a 14. 113:998\$140
Em igual periodo de 1902... 185:602\$304

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 14 de maio de 1903

Interior..... 18:745\$945
Consumo :
Fumo..... 10:484\$000
Bebidas..... 3:157\$400
Phosphoros.... 5:600\$000
Calçado..... 2:390\$000
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias... 118\$000
Especialidades
pharmaceuticas..... 92\$000
Vinagre..... 249\$600
Conservas..... 25\$000
Chapéos..... 2:750\$000
Tecidos..... 2:984\$000
Registro..... 270\$000
32:250\$000
Extraordinaria..... 55:789\$421
Deposito..... 579\$500
Renda com applicação especial..... 5:113\$016
Total..... 112:477\$882

Renda de 1 a 13 de maio de 1903.....	946:503\$044
Total.....	1.058:980\$926
... igual periodo de 1902...	1.020:470\$718
Diferença para mais	38:510\$208

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 30 do corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Lonha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Material cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoitos e rosas; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moido; preço por kilogramma.

Grupo X

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preço fixo por kilogramma.)

Grupo XI

Objectos de expediente. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação impressa.

Grupo XII

Leite fresco; preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso; arroz, aletria, araruta, banha nacional e banha americana para pharmacia, bacalhão, batatas, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha-de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomates, marmellada nacional, pimenta da India, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, sal, sagú, toucinho e tapioca.

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool, espirito do vinho e azeite de sebo.

(Preços conforme a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; corveja nacional, garrafa; orvilhas, lata; geola nacional, vidro; kerosene, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petit-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de areiar, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogrammo; cognac francez genuino, garrafa de litro; rhum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Ferragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso. Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão accoitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importância do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurentes, ao meio-dia de 30 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 51 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, acha-se aberta neste internato, da presente data até o dia 27 de junho do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de francez do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverão os candidatos exhibir prova da maioridade e folha corrida, sendo applicada ao candidato estrangeiro a clausula obrigatoria de falar vernaculo, conforme determina o paragrafo unico do art. 58 do mesmo codigo.

Os candidatos poderão juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhes permittida a inscripção por procuração, justificando impedimento legal.

Capital Federal, 27 de março de 1903.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro. (.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissoão ao 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos os alumnos do 3º anno do concurso fundamental desta Escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares e bem assim aquellos que satisfizerem o disposto no art. 16, paragrafo unico do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1903.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Parochia da Lagôa

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Damazio Oliveira, comandante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes na parochia da Lagôa.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, será installado no edificio da 7ª pretoria, á praia de Botafogo n. 124, com a assistencia da respectiva autoridade judiciaria, o conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Lagôa, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e mais disposições em vigor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta da alludida pretoria, convidando as partes interessadas a allegarem os seus direitos, bem como os Srs. capitães Theodoro Lobo, João Ignacio Quaresma e João de Avila Mello e tenente Olegario Joaquim Ortiz, membros do referido conselho, para que compareçam no dia e hora supra designados.

Distrito Federal, 9 de maio de 1903.—O tenente-coronel Damazio Oliveira, presidente do conselho.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão, comandante do 3º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de S. José:

Faço saber aos que o presente edital virem que, nos termos dos avisos de 5 de maio de 1891, 16 do julho de 1894 e 4 de maio de 1895, no quartel do batalhão supramencionado, á rua D. Manoel n. 54, com a assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria e servindo de vogaes os Srs. capitães Manoel Ferreira Patricio Joppert, Alfredo Gaudencio Maia Cortes, Gabriel Catanheda e Antonio Alves do Valle, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, principiarão os trabalhos do conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional da parochia de S. José. E para que chegue ao conhecimento de quem possa ser interessado, esto fiz lavrar, assigno e mando publicar para todos os effectos de direito.—Capital Federal, 9 de maio de 1903.—Tenente-coronel Antonio José da Silva Brandão.

Freguezia de Santa Anna

O cidadão Alfredo Coelho da Silva, presidente da commissão seccional do alistamento e revisão eleitoral do districto de Santa Anna:

Faz saber aos que este edital virem que vae ter logar o alistamento de eleitores foderaes por este districto. Convida, pois, os cidadãos que se acharem nas condições a apresentarem-se perante a commissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos.

Outresim, faz publico que esta commissão funcionará em dias successivos desde as 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, no edificio da Agencia da Profeitura do 1º districto de Sant'Anna.

Sala da commissão seccional de alistamento e revisão eleitoral do districto de Sant'Anna, em 21 de abril de 1903.—O presidente, Alfredo Coelho da Silva. (.

Parochia do Engenho Velho

O tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia do Engenho Velho, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que o conselho de qualificação de Guardas Nacionaes da parochia do Engenho Velho será installado no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua Desembargador Izidro n. 29, e funcionará pelo espaço de 15 dias consecutivos, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde; pelo presente convoco o mesmo conselho e convido os Srs. officiaes designados na ordem do dia n. 148, de 6 do corrente do quartel genoral do commando superior da guarda nacional, bem como ao Exm. Sr. Dr. 11º pretor, para comparecerem no lugar, dia e hora acima designados. Capital Federal, 9 de maio de 1903.—*Salustiano Baptista Quintanilha*, tenente-coronel-presidente.

Parochia do Engenho Novo

José Ricardo do Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo.

Faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, se reunirá a junta do qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritíssimo Dr. juiz da 12ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos; na forma da lei, tanto no serviço activo como na reserva, e para esse fim os Srs. tenentes Francisco Xavier Leal, Manoel de Paiva Guedes e Joaquim Roque Pedro de Alcantara e alferes Josino de Moura Ferreira e Silva deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 9 de maio de 1903. — Tenente-coronel *José Ricardo do Albuquerque*, presidente.

Freguezia de Irajá**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Irajá:

Faço saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. juiz da 14ª pretoria, á rua do Campinho n. 56 A, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia n. 148, do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 6 do corrente.

Outrosim, convido aos cidadãos capitães João de Barros Pernambuco, Octaviano da Costa Nogueira, os tenentes José Gonçalves do Amorim e Felício de Souza e Almeida a comparecerem no referido lugar e no dia e hora acima declarados.

E para constar, faço o presente, que vai ser publicado pela imprensa e afixado no lugar mais publico da referida pretoria, avisando as partes interessadas na qualificação, para que alleguem o que for do direito.

Capital Federal, 9 de maio de 1903.—*Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, tenente-coronel-presidente.

15º batalhão de infantaria da guarda nacional**CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES DA PAROCHIA DE INHAUMA**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com a ordem do dia n. 148, do commando superior, datada de 6 do corrente, vou proceder á revisão da qualificação de guardas nacionaes desta parochia, dovendo as partes interessadas allegar, por meio de requerimento, os seus direitos á inclusão, exclusão ou transference, na forma prescripta pela lei (decretos ns 722, arts. 8º e 9º, e 1.130, art. 9º).

A comissão de qualificação funcionará em dias seguidos, das 9 horas da manhã ás 2 horas da tarde, e das 4 horas da tarde ás 9 horas da noite, durante 15 dias, a partir de 17 do corrente, á rua Dr. Victorino n. 188, na estação da Piedade, com a assistência do Dr. pretor da 13ª Pretoria.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—*José Nicoláo Burlamaqui*, presidente do conselho de qualificação.

Freguezia de Jacarépaguá

O major Antonio de Castro Teixeira, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Jacarépaguá:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, na forma das disposições vigentes, se reunirá no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da delegacia da freguezia de Jacarépaguá, o conselho de qualificação de guardas nacionaes, afim de proceder aos respectivos trabalhos com a assistência da autoridade judiciaria e demais membros do dito con. elho, capitães Josué Guedes de Mello, Carlos José Gottgroy Junior, Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães e alferes Pedro de Alcantara Moreira, aos quaes convido a comparecer naquello local no dia e hora designados, bem como as partes interessadas na qualificação, para que alleguem seus direitos na forma prescripta pela lei. E, para constar, mandou passar o presente edital, que será publicado e afixado nos logares competentes. Capital Federal, 9 de maio de 1903.—Major *Antonio de Castro Teixeira*, presidente.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do tenente do corpo de bombeiros, quando quartel-mestre do mesmo corpo, Gustavo Benjamin Teixeira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação desta, recolher ao Thesouro Federal a importância de 2:06\$800, em quanto monta a responsabilidade verificada em suas contas relativas ao alcance constante da ordem do dia do commando do referido corpo, n. 261 de 18 de setembro de 1901 e proveniente de fardamento de menos encontrado na arrecadação, de conformidade com o determinado no art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896; alcance esse a que foi condemnado por accordão deste tribunal de 8 de abril de 1903.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de abril de 1903.—Servindo de sub-director, *J. X. Praxedes Medalla*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS DE 50\$000**

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de rescisão tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realiza-se, desde esta data até o dia 25 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas de cincuenta mil réis,

actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para este fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria as estampilhas em seu poder e receber as de novo padrão no prazo acima estipulado.

Casa da Moeda, 14 de maio de 1903.—*Benedito Hypólito de Oliveira Junior*, 1º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não tendo sido pessoalmente intimados, por não serem encontrados, os negociantes Fernandes & Comp., pelo presente edital os intimo a virem, no prazo improrogavel de 30 dias, satisfazer nesta alfandega a importância de cento e oitenta e oito mil e cem réis, relativa á multa imposta pela inspeccão por despacho de 19 de março de 1903, sob pena de, si o não fizerem, ser a referida importância cobrada na forma da lei.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.—O chefe de secção, *Miguel Fernandes Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do trapiche Carvalhaes, no dia 20 de maio de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, no estado em que se acharem:

Lote n. 1

Araujo Freitas & Comp.: 1 caixa n. 233, contendo 28 vidros com acido chlorhydrico puro, pesando liquido 14 kilos; vinda do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 26 de janeiro de 1901.

Lote n. 2

JAL: 1 caixa n. 24.332, contendo verniz não especificado, em pequenos frascos, pesando bruto 23 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Colonia*, descarregada em 19 de fevereiro de 1902.

Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 24.331, contendo 32 vidros com oleo de cravo, pesando liquido 800 grammas; 98 ditos com therebentina, pesando liquido 1.800 grammas; 40 ditos com oleo animal purificado para machinas de costura e semelhantes, pesando bruto 5 kilos; 68 ditos com oleo mineral não especificado, pesando liquido 1.430 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

201 (num quadrangulo): 1 caixa n. 1.616, pesando bruto 2.800 grammas, contendo cartuchos ou espoletas carregadas a bala, pesando bruto 1 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Troia*, descarregada em 28 de junho de 1901.

Lote n. 5

GAC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 70 kilos; vindo do Havre e escalas pelo vapor francez *Parahyba*, descarregado em 16 de maio de 1902. (Depositado no Trapiche da Ordem).

Lote n. 6

LAB & Comp.—SM: 15 quartolas, contendo vinho não especificado até 24º de força alcoolica, pesando liquido legal 2.619 kilos; vindas de Marsella e escalas no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 17 de junho de 1902. (Depositadas no Trapiche da Ordem).

Lote n. 7

LL: 60 fardos, contendo papelão não especificado, pesando liquido 14.400 kilos; vindos de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 3 de julho de 1902. (Depositados no Trapiche Federal).

Lote n. 8

CA: 25 barricas, contendo legumes secos, pesando 675 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregados em 30 de junho de 1902. (Depositas no Trapiche Federal.)

Lote n. 9

LP: 828 barricas, contendo cimento em pó, pesando liquido legal 111.780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 25 de agosto de 1902. (Depositas no Trapiche Saude).

Lote n. 10

Verde Gato: 14 barris de quinto, vassios; vindos de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregados em 28 de novembro de 1901.

FP: 5 ditos de quarto, vassios; vindos de Leixões no vapor inglês *Camons*, descarregados em 10 de julho de 1901. (Depositas no Trapiche Saude).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. administrador do trapiche, Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao leiloeiro o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES—AVISO AOS NAVEGANTES N. 3.

Pharol da ilha de San'Anna—Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento do caracter da luz:

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisam-se aos navegantes que será restabelecido hoje o primitivo caracter da luz desse pharol, que então exhibirá lampejos alternativamente brancos e vermelhos com intervallos de dez segundos.

Directoria de Pharões, 12 de maio de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES — AVISO AOS NAVEGANTES—N. 4

Restabelecimento do caracter da luz do pharol do Bom-Abrigo—Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisam-se aos navegantes que acham-se restabelecido o primitivo caracter da luz do pharol de Bom-Abrigo, que é de dous lampejos brancos e um vermelho, com intervallos de 15 segundos.

Directoria de pharões, 14 de maio de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Estado do Pará — Reposição de boia

Aviso aos navegantes que a boia da entrada do porto de Manaus, de que tratou o aviso n. 11, de 11 de abril ultimo, acham-se de novo collocada em seu lugar.

Directoria do Hydrographia, 11 de maio de 1903.—*Othon Bulhões*, director.

Conselho Naval

Faço saber a D. Constança Magdalena do Couto Soares que, no requerimento pedindo permissão para completar a joia para o montepio militar, instituido por seu marido o enfermeiro naval de 2ª classe Carlos Cancio Dalloz Soares, foi proferido o seguinte despacho preliminar:

«Apresente certidão de obito de seu marido.»

Notificando a requerente deste despacho, declaro que, omquanto não for elle satisfeito, os papéis não terão andamento. Secretaria do Conselho Naval em 11 de maio de 1903.—O secretario, *Oliveira Machado*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 16 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 26 a 40 das 3ª e 4ª categorias.

Commissariado Geral da Armada, 15 de maio de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrença para arrendamento das pedreiras existentes dos terrenos dependentes do edificio onde funcionam a Direcção e o Tiro Nacional.

De ordem do Sr. general de brigada, director geral, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 84, de 9 do corrente mez, faço publico que no gabinete desta Direcção, á rua Guanabara n. 53, serão recebidas propostas para arrendamento das pedreiras existentes nos terrenos que são dependencias do edificio onde funcionam a mesma Direcção e o Tiro Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas no dia 21 do corrente mez, quinta-feira, ao meio dia, em duas vias, sendo uma dellas sellada e em envolvero fechado.

Os proponentes requererão ao Sr. general director geral, pedindo serem habilitados á concorrência o que só podem fazer até o dia 20 ao meio dia e suas propostas serão acompanhadas do recibo passado pela Direcção Geral de contabilidade da Guerra do deposito de 200\$ ali feito para garantia da assignatura e execução do contracto.

A zona das pedreiras a arrendar está dividida em tres secções, das quaes a segunda só poderá ser explorada depois das 10 e a terceira depois das 12 horas do dia, devendo, além disto, em ambas o serviço ser interrompido durante os exercicios extraordinarios de tiro ao alvo, sendo que estas segunda e terceira secções só poderão ser arrendadas a quem arrendar a primeira.

A exploração só se fará nas tres secções e o arrendatario deve ficar responsavel pela conservação dos marcos e obrigados a construir cercas de arame farpado ou de taboas nos limites inferiores da segunda secção e bem assim nos limites da terceira secção, por um alijamento que será dado pelo director do Tiro Nacional.

O arrendatario se obrigará também á satisfação das posturas municipais; a reparar os danos causados nas edificações circumvisinhas pelas explosões ou outros quaesquer trabalhos das pedreiras.

O arrendamento será por um a tres annos, no maximo, e o pagamento feito mensalmente no Thesouro Federal, mediante guia passada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

O arrendatario se obrigará também a fornecer gratuitamente pedra de alvenaria para as obras do Governo, nos terrenos do proprio nacional a que portencem as pedreiras.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados, e bem assim as não conforme com as estipulações deste edital.

O contracto será assignado pelo arrendatario na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

No gabinete desta direcção, das 10 horas da manhã ás duas e meia horas da tarde, nos dias uteis, serão prestados outros quaesquer esclarecimentos de que precisarem os pretendentes, aos quaes se facilitará a visita ás pedreiras e o exame da planta dos terrenos. — *Ignacio de Alencastro Guimarães*, tenente-coronel, chefe do gabinete.

Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Secretaria do Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense, se tem de effectuar na forma do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1898.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções do direito publico e administrativo e redacção official.

Secretaria de Estado da Guerra, 18 de abril de 1903.—O director, *F. M. das Chagas*.

Intendencia Geral da Guerra

CARYÃO DE PEDRA, ARTIGOS PARA LUZES, COUROS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, até as 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima designados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar, nesta secção, os respectivos impressos e devidas informações e apresentar, no gabinete, requerimentos, sendo um pedindo habilitação, instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto

de casa commercial relativo ao semestre corrente e pedindo licença para tomar parte na concorrência, e outro para fazer cauções na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, do accordo com o aviso n. 39, de 20 de janeiro do anno findo, sendo uma de 1:000\$000 para garantia do contracto, em geral, e outra de 500\$000, para a da assignatura delle, as quaes apresentará em sessão, incorrendo na pena de perda da de 500\$000, si se negar a assignação; e levantando-a desde que o assigno.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar logoalmente na occasião da sessão.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de maio de 1903 — Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Hospital Militar do Andarahy

(EXTINCTO)

De ordem do Sr. general Dr. director geral de saúde do exército e em virtude do aviso n. 79, do Ministerio da Guerra, de 29 de julho do anno proximo passado, serão postos em hasta publica, no dia 20 do corrente, ás 11 horas, uma armação de pharmacia, armarios de madeira, mezas, camas e outros moveis e utensilios deste estabelecimento, onde ficam á disposição dos pretendentes que os queiram examinar.

Hospital Militar do Andarahy, 14 de maio de 1903. — O 1º escripturario, tenente José Lourenço Barcellos.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o conselho, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hಂಬrear com os mais adeantados paizes da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correo.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, faço publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas de franquia postal, em suas diferentes especies e taxas. A concorrência á acceptação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª. serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª. os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª. o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª. o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª. os desenhos para os bilhetes postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª. todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª. o desenho para o sello official deverá conter a reproducção das armas da Republica;

8ª. é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª. é licito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª. os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na forma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formilas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11ª. os desenhos de sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0^m,20×0^m,25 e maxima de 0^m,20×0^m,35;

12ª. aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproducções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0^m,20×0^m,25 não deverá exceder de 0^m,020×0^m,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0^m,20×0^m,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0^m,135×0^m,100;

13ª. os desenhos e suas reproducções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14ª. os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15ª. as propostas serão abortas todas em um só dia e só depois de aceitos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16ª. o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma comissão, presidida

pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo Sr. convidará ou designará;

17ª. a directoria geral concederá por descho escolhido e accepto uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria aceitos;

18ª. os autores de desenhos escolhidos e aceitos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19ª. nenhum original ou respectiva reproducção photographica, accepto ou não accepto, será restituído;

20ª. só poderão concorrer a isto certamente os artistas nacionaes residentes ou não no paiz;

21ª. nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES PARA LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de maio, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para fornecimento de sobresalantes para locomotivas; de accordo com a relação, desenhos e bases para o contracto, á disposição dos concorrentes, para serem examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e o preço, em libra esterlina, por unidade de material entregue a bordo neste porto.

No acto da apresentação da proposta, á hora acima indicada, será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na thesauraria da estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e bem assim, a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DA DIVISA DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE CAFÉ ETC.

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação—Divisa—, destinado á collocação de uma mesa para venda, a viajantes, de café, doces, leite, queijos, frutas, cigarros, bebidas etc., de accordo com o termo de concessão, cujo teor está á disposição dos pretendentes, para ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo as propostas apresentar o nome do fiador á fiel execução das clausulas do referido termo.

Os proponentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de abril de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de junho, se receberão propostas nesta Secretaria para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas, de 1015 kilogrammas de carvão Cardiff durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas do Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta facilidade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencias, como para confronto, no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concorrência, na Thesouraria da Estrada, a caução de 5.000\$000 que reverterá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envólucros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso nº 60, de 4 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer durante o 2º semestre do 1903 carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo Almirantado Inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9%) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por gramm pelo calorímetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada, ou por quem a mesma determinar.

A acceptação da proposta para fornecimento de carvão Cardiff nas proporções previstas de 70.000 toneladas não inhibirá a administração de acceptar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue ella acertado, em vista das condições do fornecimento offerecidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido á analyse e experiencia, não revelar a qualidade especificada na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supp. irá no mercado,

correndo por conta do contractante a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedregos, não sendo admittido mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e dez por cento (10 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura, inclinadas a 60º em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante de modo que o volume dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra na Estação Maritima da Gambia ou dentro dos wagons da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á media de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer wagons para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de... por tonelada ingleza, e o carvão americano pagará o preço de....

VI

No caso de paragem de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal em moeda nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho de 1903 e ficar concluido em 31 de dezembro do mesmo anno.

X

A directoria da Estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20% a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer, contanto que disso dê aviso previo de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia de execução do presente contracto, cautionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (40.000\$000) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integridade todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, o bom assim sujeita os seus bens haviolos e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em dous a vinte contos (2.000\$000 a 20.000\$000), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da estrada e no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de resolução com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito, nas contas dos pagamentos parciais dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º n. 17 e 17 n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 23 do janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1903—Material—4ª divisão—Tracção—Combustivo, lubrificante, estopa e diversos, 5.600.000\$000.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de maio de 1903. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com o § 1º do art. 58, do regulamento desta Estrada, começará no dia 25 do corrente, na Estação Central, o concurso para admissão de auxiliares de escripta, nas vagas que occorrerem nas divisões da Estrada.

Os exames constarão de :

Calligraphia ;
Portuguez ; grammatica, analyse logica e grammatical ;
Arithmetica ;
Geographia e historia do Brazil ;
Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 22, apresentando requerimento instruido com documentos que provem : idade inferior de 18 e maior de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos doze mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1903 — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300,000 DE VIGAS DE MADEIRA

De ordem da Directoria, faço publico que, tendo sido recebida uma unica proposta na concorrência de 25 de abril ultimo, e mesmo assim restringindo o fornecimento, está a mesma sem effeito, e se receberão de novo, ás 12 horas do dia 30 do corrente, na intendência desta Estrada, propostas para o fornecimento de 300,000 de vigas de madeira destinadas ao prolongamento da linha.

As vigas serão das seguintes madeiras:

Aroeira do sertão, angico rajado, brazil, canela capitão-mór, canela preta, folha do bolo ou larga, guarana parda, guarana preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiuna, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, piuna, sucupira amarella e sucupira preta.

As vigas serão perfeitamente sãs, de quinellas vivas, isentas de branco, fendas, nós careados, brocas, ventos ou outros defeitos.

Serão rectas e de secção rectangular. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

As vigas terão de 8 a 15 metros de comprimento e as esquadrias de 0,30 x 0,30 a 0,35 x 0,35.

As vigas serão recebidas em qualquer ponto, á margem da linha, sem lo marcadas depois de feita requisição por escripto pelo fornecedor ao sub-director da 5ª divisão.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros residentes.

As vigas acceptas serão marcadas nos dois topos com as iniciaes da Estrada.

Das vigas marcadas será extrahida uma nota em quatro vias para servir de base ao certificado para pagamento.

As vigas rejeitadas serão retiradas pelo fornecedor no prazo maximo de um mez.

Excedido este prazo, a Estrada cobrará pelo deposito armazenagem.

O pessoal para auxiliar a marcação será dado pelo fornecedor e á sua custa, ou pela Estrada, mediante requisição do fornecedor, pagando este a despesa.

O prazo para fornecimento será fixado na proposta ou no contracto, não podendo ser excedido, sob pena de multa de 10\$ por dia para cada metro cubico que deixar de fornecer.

As multas serão descontadas no primeiro pagamento, depois da data em que forem impostas.

Para garantir o cumprimento do contracto o fornecedor cautionará no Thesouro Federal 5 % sobre a importancia total do fornecimento. Essa caução deverá ser feita antes da assignatura do contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

As propostas deverão mencionar:

Procedencia ou lugar de onde serão retiradas as vigas e onde serão depositadas;

As qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade;

Modo por que deverá ser feita a caução;

Quantidade que poderá ser fornecida por mez, época para a primeira entrega e fornecimento total.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto de entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de maio de 1903.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director, faço publico que, por ter comparcido somente um pretendente ao fornecimento constante do edital de 13 de abril ultimo, recebem-se novas propostas, nas condições do mesmo edital, até 15 do corrente mez, ao meio-dia do qual serão abertas na presença dos proponentes.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatística, 2 do maio de 1903.—O chefe intorino, L. Doyle Silva.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De publicação da sentença que julgou reabilitado o fallido Manoel Orestes socio, solitario que foi da firma Carneiro, Filho, Abreu & Comp.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial o processo da fallencia de Carneiro, Filho, Abreu & Comp., proferi nos autos a sentença do teor seguinte:—A vista do documento a fis.399, certidões a fis 398 e 403 e o officio do Dr. curador das massas, julgo reabilitado o fallido Manoel Orestes, para que surta todos os legaos effeitos. Passe-se a competente carta, pagas as custas. Rio, 8 de maio de 1903.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. Em virtude da sentença acima, passou-se o presente edital, pelo teor do qual faz-se publica a sentença que julgou reabilitado o fallido Manoel Orestes, socio solitario que foi da firma Carneiro, Filho, Abreu & Comp. Para constar e chegar a noticia a todos, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1903. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Jorge Filgueiras, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Jorge Filgueiras, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para, dentro do referido prazo, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1903. E, eu José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o subscrevi.—José Nodden de Almeida Pinto.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo José Joaquim Monteiro, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo José Joaquim Monteiro, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, para, dentro do referido prazo, se ver julgar perante a junta correccional, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o subscrevi.—José Nodden de Almeida Pinto.

De citação, com o prazo de 20 dias, à ré Maria Leocadia de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, é citada e chamada a comparecer neste juizo, no prazo de 20 dias, a ré Maria Leocadia de Carvalho, denunciada como incurso no art. 303 do Codigo Penal, pelo Dr. 6º adjunto dos promotores, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—José Nodden de Almeida Pinto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/16	12 25/64
» Pariz.....	\$766	\$769
» Hamburgo.....	\$946	\$950
» Italia.....	—	\$711
» Portugal.....	—	\$461
» Nova York.....	—	31989
Libra esterlina, em moeda.....		18\$850
Vales de ouro nacional, por 1\$000		28\$194
Aplices geraes de 5%, miudas		940\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000		960\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		960\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		958\$000
Ditas idem idem de 1897, port...		1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..		1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		175\$500
Ditas inscripções, de 3 %, port..		870\$000
Ditas idem idem, nom.....		870\$000
Banco da Republica do Brazil...		42\$000
Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.....		15\$750
Dita Viação Fozes Sapucahy...		15\$750
Dita Sal e Navegação.....		25\$000
Dobs. da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico.....		216\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de maio de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.		

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres. 14 de maio de 1903, ás 3 horas e 55 m. p. m.

Taxa do Banco da Inglaterra, 4 %.

Dita de desconto no mercado, 3 1/2 %.

Cheques s/ Pariz, 25, 17 1/2 %.

Consolidados inglezes, 92 3/8 %.

Aplices de 1879, 81 %.

Ditas externas de 1888, 84 %.

Ditas idem de 1889, 78 %.

Ditas idem de 1895, 92 1/2 %.

Funding Loan, 102 1/4 %.

Oesta de Minas, 89 1/4 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Allança Mercantil

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa geral extraordinaria publicada no *Diario Official* de 13 do corrente, em vez de «Dr. Jorge Street» leia-se: —Dr. Jorge Street; na segunda columna, onde está 19\$860; leia-se:— 19\$860 e na mesma columna, ultimo periodo, onde diz: «declara mais que approvação da proposta etc.», leia-se:— Declara mais que a approvação da proposta etc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903